



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

SUMÁRIO

TÍTULO I	8
DA CÂMARA MUNICIPAL (Arts. 1º a 11).....	8
CAPÍTULO I.....	8
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES(Arts. 1º a 3º)	8
CAPÍTULO II.....	10
DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA (Arts. 4º a 10)	10
DA SESSÃO PREPARATÓRIA	10
SEÇÃO I (Art. 4º)	10
POSSE E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA (Arts. 6º e 7º).....	10
SEÇÃO II (Arts. 7º a 10).....	12
DOS PRAZOS E REGISTROS DE CHAPAS.....	12
SEÇÃO III (Art. 11)	13
DA LEGISLATURA.....	13
TÍTULO II.....	14
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL (Arts. 12 a 89).....	14
CAPÍTULO I.....	14
DA MESA DIRETORA (Arts. 12 a 33).....	14
SEÇÃO I.....	14
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Arts. 14 a 19)	14
SEÇÃO II	16
DO PRESIDENTE (Arts. 20 a 26)	16
SEÇÃO III.....	20
DO VICE-PRESIDENTE (Arts. 27 a 28)	20
SEÇÃO IV	20
DOS SECRETÁRIOS (Arts. 29 a 33)	20
CAPÍTULO II (Arts. 34 a 39).....	21
DAS COMISSÕES	21



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

SEÇÃO I	21
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Arts. 34 a 39)	21
SEÇÃO II	23
DAS COMISSÕES PERMANENTES (Arts. 40 a 48)	23
SEÇÃO III	30
DAS COMISSÕES ESPECIAIS (Art. 40)	30
SUBSEÇÃO I	30
DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (Arts. 50 a 51)	30
SUBSEÇÃO II	31
DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO (Art. 52)	31
SEÇÃO IV	32
DO ÓRGÃO DIRETIVO DAS COMISSÕES (Arts. 53 a 58)	32
SEÇÃO V	34
DOS IMPEDIMENTOS (Art. 59)	34
SEÇÃO VI	34
DAS VAGAS NAS COMISSÕES (Art. 60)	34
SEÇÃO VII	35
DAS REUNIÕES (Arts. 61 a 63)	35
SEÇÃO VIII	35
DOS TRABALHOS (Arts. 64 a 73)	35
SEÇÃO IX	38
DA DISTRIBUIÇÃO (Arts. 74 a 77)	38
SEÇÃO X	39
DOS PARECERES (Arts. 78 a 79)	39
SEÇÃO XI	39
DAS ATAS (Art. 80)	39
CAPÍTULO III	40
DO PLENÁRIO (Arts.81 a 83)	40



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CAPÍTULO IV	42
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA (Arts.84 a 89)	42
TÍTULO III	43
DOS VEREADORES (Arts. 90 a 113)	43
CAPÍTULO I	43
BANCADA E LIDERANÇA (Arts. 90 a 96)	43
CAPÍTULO II	45
DO EXERCÍCIO DO MANDATO (Arts. 97 a 102)	45
CAPÍTULO III	46
DA VAGA, LICENÇA E CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE (Arts. 103 a 107)	46
CAPÍTULO IV	48
DA EXTINÇÃO, DA CASSAÇÃO DE MANDATO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO	48
SEÇÃO I	48
DA EXTINÇÃO DO MANDATO (Arts. 108 E 109)	48
SEÇÃO II	49
DA CASSAÇÃO DE MANDATO (Arts. 110 e 112)	49
SEÇÃO III	50
DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO CARGO (Art. 113)	50
TÍTULO IV	50
DAS SESSÕES (Arts. 114 a 137)	50
CAPÍTULO I	50
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Arts. 114 a 122)	50
CAPÍTULO II	54
DO EXPEDIENTE (Art. 123)	54
CAPÍTULO III	55
DAS DISCUSSÕES (Arts. 124 a 126)	55
CAPÍTULO IV	56



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

DA ORDEM DO DIA (Arts. 127 a 131).....	56
SEÇÃO V.....	57
DA EXPLICAÇÃO PESSOAL (Arts 132 a 134).....	57
CAPÍTULO VI.....	58
DAS ATAS (Arts. 135 a 137).....	58
TÍTULO V.....	59
DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO (Arts.138 a 178).....	59
CAPÍTULO I.....	59
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Arts.138 a 143).....	59
CAPÍTULO II.....	61
DOS PROJETOS (Arts.144 a 148).....	61
SEÇÃO I.....	61
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Arts.144 a 148).....	61
SEÇÃO II.....	62
DOS PROJETOS DE LEI (Art.149).....	62
SEÇÃO III.....	62
DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR (Arts.149 a 152).....	62
SEÇÃO IV.....	63
DOS PROJETOS DE EMENDA À LEI ORGÂNICA (Art.153).....	63
SEÇÃO V.....	63
DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO (Arts.154 a 155).....	63
SEÇÃO VI.....	64
DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO (Art.156).....	64
CAPÍTULO III.....	64
DAS MOÇÕES (Arts. 157 a 158).....	64
CAPÍTULO IV.....	65
DAS INDICAÇÕES (Arts.159 a 161).....	65
CAPÍTULO V.....	65



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

DOS REQUERIMENTOS (Arts.162 a 168)	65
SEÇÃO I	65
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art.162)	65
SEÇÃO II	66
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE (Arts. 163 a 165)	66
SEÇÃO III	66
DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS AO PLENÁRIO (Arts.166 a 168)	66
CAPÍTULO VI	67
DAS EMENDAS (Arts.169 a 173)	67
CAPÍTULO VII	69
DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES (Arts.174 e 176)	69
CAPÍTULO VIII	69
DA PREJUDICIABILIDADE (Arts.177 e 178)	69
TÍTULO VI	70
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES (Arts.179 a 214)	70
CAPÍTULO I	70
DA DISCUSSÃO (Arts.179 a 183)	70
SEÇÃO I	70
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Arts.179 a 183)	70
SEÇÃO II	71
DOS DEBATES (Arts.184 a 189)	71
SEÇÃO III	72
DOS APARTES (Art.189)	72
SEÇÃO IV	73
DOS PRAZOS (Art.190)	73
SEÇÃO V	74
DAS QUESTÕES DE ORDEM (Arts.191 a 193)	74



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

SEÇÃO VI.....	74
DO ADIAMENTO (Arts.194 e 195).....	74
SEÇÃO VII	75
DO ENCERRAMENTO (Art.196).....	75
CAPÍTULO II.....	75
DAS VOTAÇÕES (Arts.197 a 207)	75
SEÇÃO ÚNICA	75
DISPOSIÇÕES GERAIS (Arts.197 a 207).....	75
CAPÍTULO III	77
DA REDAÇÃO FINAL (Art. 208).....	77
CAPÍTULO IV.....	78
DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO (Arts.209 a 212).....	78
CAPÍTULO V	79
DAS RESOLUÇÕES E DECRETOS LEGISLATIVOS (Arts.213 a 214).....	79
TÍTULO VI.....	79
DO ORÇAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Arts.205 a 235).....	79
CAPÍTULO I.....	79
DOS PROJETOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS (Arts.215 a 225).....	79
SEÇÃO I.....	79
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Arts. 215 a 216).....	79
SEÇÃO II.....	80
DO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO ANUAL (Arts.217 a 225)	80
CAPÍTULO II.....	82
DA FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Arts. 226 a 228)	82
CAPÍTULO III	83
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO (Arts. 229 a 235)	83
TÍTULO VIII.....	84
DISPOSIÇÕES GERAIS (Arts. 236 a 249).....	84



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CAPÍTULO I	84
DOS RECURSOS (Art. 236)	84
CAPÍTULO II	85
DAS INFORMAÇÕES E DAS CONVOCAÇÕES (Arts. 237 a 243)	85
CAPÍTULO III	86
DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO (Arts. 244 a 247) ...	86
CAPÍTULO IV	87
DAS FALTAS E DAS LICENÇAS (Arts. 248 a 249)	87
TÍTULO IX	87
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS (Arts. 250 a 254)	87



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**RESOLUÇÃO Nº 12
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Dispõe sobre o Regimento Interno da
Câmara Municipal de Aracaju, e dá
outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

**TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Poder Legislativo do Município de Aracaju é exercido pela Câmara Municipal, que se compõe de Vereadores representantes do Povo, eleitos pelo sistema proporcional, pelo voto direto e secreto, nos termos da Constituição Federal.

Art. 2º A Câmara Municipal tem as seguintes atribuições:

I – legislativa, que consiste na elaboração de leis, decretos legislativos e resoluções, normas referentes a matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado;

II – de fiscalização, que será realizada mediante controle sobre atos da Administração Pública Municipal, especialmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito e pela Câmara de Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;

III – de controle externo, realizada mediante fiscalização dos atos da Administração Pública Municipal, sob os aspectos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e da ética político-administrativa;

IV – julgadora, que é exercida na apreciação de infrações político-administrativas ou ético-parlamentares cometidas pelo Prefeito, Vice-prefeito ou por Vereadores, documentadas em procedimentos ou processos instaurados e elaborados, na



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

forma da lei, e procedendo ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;

V – de gestão, em relação aos assuntos atinentes à administração interna da Câmara, em observância aos princípios e normas legais e regimentais que disciplinam a estruturação administrativa de suas atividades e serviços auxiliares;

VI – de incentivo à participação popular na Administração Municipal, ao promover audiências públicas para discussão de matérias de repercussão geral, sempre que deliberado entre os Vereadores, de acordo com as matérias discutidas e votadas no Poder Legislativo Municipal, na forma do que dispõe este Regimento Interno.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deve exercer as suas funções com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo, deliberando livremente sobre as matérias de sua competência.

Art. 3º A Câmara Municipal tem sua sede no “Palácio Graccho Cardoso”, em Aracaju, Estado de Sergipe.

§ 1º No ambiente de reuniões do Plenário, não podem ser afixados símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza, salvo se correspondentes à decoração para realização de sessão especial ou de convenções partidárias, sendo toda a comunicação retirada à custa da entidade promotora, logo após a realização do evento.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do Mercosul, do Brasil, do Estado de Sergipe, do Município de Aracaju ou da própria Câmara Municipal, na forma da lei.

§ 3º Na impossibilidade do funcionamento em sua sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se, temporária e excepcionalmente, em outro local, devendo a Mesa Diretora comunicar aos Vereadores com antecedência mínima de vinte quatro (24) horas do horário previsto para o início da sessão.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA CÂMARA

Seção I

Da Sessão Preparatória

(Posse e Eleição da Mesa Diretora)

Art. 4º A Câmara Municipal deve se reunir em sessão preparatória, no ano de início da legislatura, em 1º de janeiro, às quinze (15) horas, independentemente de convocação e do número de Vereadores eleitos presentes, sob a presidência do Vereador mais votado e secretariada pelo segundo mais votado, para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora.

§ 1º Para o compromisso, o Presidente e todos os Vereadores eleitos, de pé, devem proferir o seguinte: “PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SERGIPE, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AS DEMAIS NORMAS LEGAIS, PROMOVER O BEM COMUM E A PROSPERIDADE DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, NO FIEL DESEMPENHO DO MANDATO QUE O POVO ME OUTORGOU”.

§ 2º Ato contínuo, feita a chamada pelo Presidente, cada Vereador, ainda de pé, braço direito estendido à altura do ombro, palma da mão voltada para baixo, deve declarar: “Assim o prometo”.

§ 3º Após a leitura do Termo de Posse pelo Secretário da Mesa, e assinatura do referido termo, os Vereadores devem ser declarados empossados pelo Presidente.

§ 4º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deve fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º Ultrapassado o prazo previsto no § 4º deste artigo, o Presidente da Mesa Diretora deve comunicar o fato à Justiça Eleitoral, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

§ 6º No caso dos Vereadores que se empossarem posteriormente, o compromisso de que trata o § 1º deste artigo deve ser prestado em Sessão, junto à Mesa, ou, ainda, perante a Presidência da Câmara Municipal, no recinto normal de seus trabalhos.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

§ 7º Após a última assinatura, o Presidente deve suspender a Sessão por quinze (15) minutos para a eleição dos membros da Mesa Diretora.

Art. 5º A eleição dos membros da Mesa Diretora e dos seus respectivos substitutos deve ser realizada por votação nominal, com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º A Mesa Diretora é composta de Presidente, 1º e 2º Secretário, na qualidade de titulares, e Vice-Presidente e 3º Secretário, como substitutos.

§ 2º Os candidatos devem se apresentar organizados em chapas contendo postulantes a todos os cargos da Mesa, inclusive os substitutos.

§ 3º Não sendo atingido o quórum de Vereadores previsto no “caput” deste artigo, devem ser convocadas sessões diárias pelo Presidente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, até que seja eleita a Mesa Diretora.

§ 4º Alcançada a maioria absoluta de Vereadores, o Presidente deve determinar a abertura do painel eletrônico de votação e solicitar ao Secretário que faça a chamada nominal dos Vereadores, por ordem alfabética, a fim de que sejam proferidos os votos.

§ 5º Deve ser considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos dos Vereadores.

§ 6º Em caso de empate, deve ser realizada, em seguida, nova votação entre as chapas mais votadas, quando deve ser eleita a que alcançar a maioria simples dos votos; e, no caso de persistir o empate, prevalece a chapa em que o postulante ao cargo de Presidente seja o mais idoso.

§ 7º O Presidente deve convidar dois Vereadores de partidos diferentes para acompanharem, junto à Mesa, os trabalhos da eleição.

§ 8º O Suplente de Vereador não pode ser eleito para os cargos da Mesa Diretora.

§ 9º O Presidente em exercício transmitirá o cargo aos novos membros da Mesa Diretora, que ficam automaticamente empossados.

§ 10 O Presidente eleito deve convocar uma Sessão Solene para a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, e encerrar a sessão.

§ 11 Aberta a Sessão Solene, o Presidente deve solicitar ao Prefeito e ao Vice-Prefeito que fiquem de pé, braço direito estendido à altura do ombro, palma da mão



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

voltada para baixo, e repitam o Compromisso de Estilo, conforme o disposto no § 1º do art. 4º, dizendo, ao final, “Assim o prometo”.

§ 12 O Presidente deve solicitar ao 1º Secretário que faça a leitura do Termo de Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, e, após as assinaturas, deve declará-los empossados nos respectivos cargos, franqueando, em seguida, a palavra ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 13 Antes de encerrar a sessão, o Presidente deve convocar uma Sessão Ordinária para o dia 02 de fevereiro, a fim de ser instalada a nova legislatura.

§ 14 A Sessão prevista no § 13 deste artigo deve ser transferida para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em feriado, sexta-feira, sábado, domingo ou segunda-feira.

Art. 6º Para o segundo biênio de cada legislatura, a eleição da nova Mesa deve ser realizada, em Sessão Especial, até o dia 31 de dezembro do segundo ano da mesma legislatura.

§ 1º A eleição prevista no “caput” deste artigo deve observar as normas contidas no “caput” e §§ 1º a 8º do art. 5º deste Regimento, no que couberem.

§ 2º A Mesa eleita para o segundo biênio da legislatura deve tomar posse em Sessão Especial no primeiro dia útil do terceiro ano da mesma legislatura, perante o Presidente que encerra o mandato.

Seção II

Dos Prazos e Registros de Chapas

Art. 7º As chapas previstas no § 2º do art. 5º deste Regimento devem ser registradas na Diretoria Legislativa, de forma presencial e escrita, até as dezoito (18) horas do dia 29 de dezembro.

§ 1º Os Vereadores diplomados pela Justiça Eleitoral, com direito a tomar posse no dia 1º de janeiro, podem compor a chapa para eleição do primeiro biênio da Mesa Diretora.

§ 2º Até a data da eleição e havendo falecimento de um dos componentes da chapa, pode haver substituição por outro Vereador diplomado.

Art. 8º As chapas devem conter o nome e o cargo de todos os cinco (5) integrantes da Mesa Diretora, com as respectivas assinaturas, sob pena de indeferimento do registro.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Parágrafo único. Se um Vereador diplomado estiver inscrito em mais de uma chapa, deve prevalecer a que primeiro foi registrada, ficando automaticamente sem validade as demais.

Art. 9º A Diretoria Legislativa deve atestar a entrega das inscrições das chapas concorrentes com o respectivo carimbo de recebido, contendo o dia, a hora e a assinatura do servidor que as receber.

Art. 10 Quando se tratar de eleição para o segundo biênio de cada legislatura, as chapas devem ser registradas até doze (12) horas antes do horário marcado para o início da sessão de eleição, na Diretoria Legislativa.

Seção III
Da Legislatura

Art. 11 Cada legislatura terá a duração de quatro (4) anos.

§ 1º A sessão legislativa é o período que compreende o período de um (1) ano legislativo.

§ 2º O período legislativo compreende o interstício relativo às sessões legislativas no primeiro semestre (02 de fevereiro a 17 de julho) e segundo semestre (1º de agosto a 22 de dezembro) de cada ano.

§ 3º Consideram-se recesso legislativo os períodos compreendidos entre os dias 18 e 31 de julho e 23 de dezembro a 1º de fevereiro.

§ 4º Sessão Legislativa Ordinária é a que, independentemente de convocação, realiza-se nos dois períodos de funcionamento normal da Câmara durante o ano.

§ 5º Sessão Legislativa Extraordinária é a que se realiza durante o período de recesso legislativo.

§ 6º Na Sessão Legislativa Extraordinária, somente deve haver deliberação sobre matéria para a qual tenha sido convocada, em reunião ininterrupta.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DA MESA

Seção I Disposições Preliminares

Art. 12 A Mesa da Câmara, a quem compete a representação do Poder e o exercício das funções diretiva, executiva e disciplinar dos trabalhos legislativos, compõe-se de Presidente e dos 1º e 2º Secretários.

§ 1º O Presidente, em sua ausência, deve ser substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º O 1º Secretário, em sua ausência, deve ser substituído pelo 2º Secretário; na ausência deste, o substituto é o 3º Secretário.

§ 3º Nas Sessões, verificada a ausência dos membros da Mesa e seus substitutos legais, deve assumir a Presidência o Vereador mais idoso entre os presentes.

§ 4º O Presidente pode convidar qualquer Vereador para fazer às vezes de Secretário, na falta eventual do substituto.

Art. 13 O mandato dos membros da Mesa deve ser de dois (2) anos, permitida a reeleição sucessiva para o mesmo cargo, uma única vez.

Art. 14 À Mesa compete, além das atribuições consignadas em outras disposições regimentais:

I – tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

II – propor, privativamente, ao Plenário a aprovação do regulamento de seus serviços;

III – promulgar Emendas à Lei Orgânica Municipal, Decretos Legislativos e Resoluções da Câmara.

Art. 15 As funções dos membros da Mesa cessam nas seguintes hipóteses:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

- I – posse da Mesa eleita para o segundo biênio da legislatura;
- II – término do mandato;
- III – renúncia;
- IV – destituição;
- V – suspensão do exercício do cargo de Vereador;
- VI – extinção do mandato.

Art. 16 A Mesa pode ser destituída, no todo ou em parte, quando:

- I – o membro não cumprir as obrigações do cargo estabelecidas neste Regimento;
- II – deixar de exercer as funções correspondentes ao cargo, sem justo motivo, durante cinco (5) Sessões Ordinárias consecutivas;
- III – proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro necessários ao exercício do cargo;
- IV - impedir, por qualquer meio, o cumprimento ou efeito dos atos e deliberações do Plenário;
- V – deixar de cumprir obrigação institucional prevista em lei;
- VI – expedir dolosamente ordem contrária à disposição expressa em lei;
- VII – ordenar, de forma dolosa, despesas sem a observância das disposições legais.

§ 1º O Presidente pode ser destituído do cargo caso se ausente do Município, sem licença, por mais de dez (10) dias.

§ 2º A destituição de que trata este artigo dar-se-á nos termos previstos neste Regimento, mediante Resolução, aprovada pela maioria dos componentes da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 17 Se antes de doze (12) meses do término do respectivo mandato verificar-se qualquer vaga na Mesa, deve ela ser preenchida mediante eleição.

Parágrafo único. Ocorrendo a vaga nos últimos doze (12) meses do término do mandato, deve assumir o cargo, em caráter efetivo, o respectivo substituto.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Art. 18 Em caso de renúncia coletiva de todos os membros da Mesa deve ser realizada nova eleição na Sessão Ordinária imediata, sob a Presidência do Vereador mais idoso, entre os presentes.

Art. 19 Os membros titulares da Mesa não podem fazer parte das Comissões Permanentes.

**Seção II
Do Presidente**

Art. 20 O Presidente é o representante legal da Câmara Municipal nas relações externas e o responsável pelas funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente:

I – quanto às atividades legislativas:

a) comunicar aos Vereadores, até o dia anterior, a convocação das Sessões Extraordinárias durante o período de recesso parlamentar;

b) comunicar aos Vereadores, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas, a data da sessão de eleição da Mesa relativa ao segundo biênio da legislatura;

c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições;

d) não aceitar emendas ou substitutivos que não sejam pertinentes à proposição inicial;

e) declarar prejudicada a proposição, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objeto;

f) autorizar o desarquivamento de proposições;

g) expedir os projetos às Comissões e incluí-los na pauta;

h) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

i) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

j) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto por este Regimento.

k) não permitir a publicação de expressões, conceitos e discursos infringentes às normas regimentais;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

II – quanto às Sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender ou prorrogar, observando e fazendo observar as normas previstas em lei e neste Regimento;
- b) determinar ao 2º Secretário a leitura da Ata e colocá-la em votação;
- c) determinar ao 1º Secretário a leitura do expediente e das comunicações que entender convenientes;
- d) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;
- e) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;
- f) comunicar aos Vereadores, no dia anterior, a Ordem do Dia, e submeter à discussão e votação as matérias nela constantes;
- g) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer dos seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a Sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- i) alertar o orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- j) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;
- k) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;
- l) anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;
- m) resolver sobre os requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;
- n) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem, ou submetê-la ao Plenário, quando entender conveniente;
- o) mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para soluções de casos análogos;
- p) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, ordenando a saída do recinto, podendo solicitar a força policial necessária para o cumprimento;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

q) anunciar o término das sessões, convocando, previamente, a sessão seguinte;

r) organizar e publicar a Ordem do Dia da sessão seguinte, comunicando aos Vereadores, no mínimo, no dia anterior.

III – quanto à administração da Câmara:

a) nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir servidores públicos da Casa conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, acréscimos de vencimentos determinados por lei, e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal, nos casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

b) determinar a abertura de sindicâncias ou inquéritos administrativos com vistas à apuração dos fatos ocorridos na Câmara;

c) superintender os serviços da secretaria da Câmara, e autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas;

e) autorizar as licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

f) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara;

g) assinar os Editais, as Portarias, os Atos e demais atos administrativos do Poder Legislativo Municipal.

h) providenciar, nos termos do inciso XXXIII do “caput” do art. 5º da Constituição Federal, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram.

IV – quanto às relações externas da Câmara:

a) promover audiência pública, na Câmara, em dias e horas prefixados;

b) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades públicas;

c) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

d) encaminhar aos Secretários Municipais e Dirigentes de entidades ou órgãos da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, o pedido de convocação para prestar informações;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

e) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e a lei não promulgada pelo Prefeito no prazo legal;

f) agir, judicialmente, em nome da Câmara, para defesa dos interesses do Poder Legislativo e das prerrogativas de seus membros.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao Presidente:

I – executar as deliberações do Plenário;

II – assinar a Ata aprovada das Sessões e o expediente da Ordem do Dia;

III – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV – licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de dez (10) dias;

V – dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, bem como presidir a Sessão de eleição da Mesa para o segundo biênio da legislatura, dando posse aos seus membros.

VI – declarar extinto o mandato de Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei.

Art. 21 O Presidente da Câmara não pode votar, exceto nos casos de eleição da Mesa, nas votações que exijam quórum de dois terços (2/3), e quando houver empate.

Parágrafo único. Para os fins de atingimento do quórum para as votações, é contada a presença do Presidente.

Art. 22 Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições, mas, para discuti-las, deve se afastar da Presidência enquanto tratar do assunto proposto.

Art. 23 O Presidente não pode ser interrompido ou aparteado enquanto estiver com a palavra.

Art. 24 O Presidente pode, a qualquer momento, fazer comunicação de interesse público ao Plenário, pelo tempo que entender necessário.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Art. 25 Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas por lei ou por este Regimento, qualquer Vereador pode reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

Parágrafo único Deve o Presidente conformar-se com a deliberação do Plenário e cumpri-la fielmente, nos limites expressos em lei e neste Regimento.

Art. 26 Ao Vereador que substituir o Presidente aplica-se o disposto nesta Seção durante o período de substituição.

**Seção III
Do Vice-Presidente**

Art. 27 Quando o Presidente se achar ausente do recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente deve substituí-lo no desempenho de suas funções, cedendo o lugar assim que ele estiver presente.

Parágrafo único. Quando o Presidente tiver necessidade de deixar a Presidência, durante a Sessão, proceder-se-á na forma prevista no “caput” deste artigo.

Art. 28 Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município por mais de dez (10) dias, o Vice-Presidente fica investido no pleno exercício das atribuições da Presidência.

**Seção IV
Dos Secretários**

Art. 29 São atribuições do 1º Secretário, além de outras expressamente conferidas neste Regimento:

I – fazer a leitura do expediente e das comunicações sujeitas à deliberação ou conhecimento da Câmara;

II – fiscalizar a redação da Ata;

III – assinar com o Presidente as Leis, os Decretos Legislativos, atas das sessões e demais atos da Mesa.

IV – receber e elaborar a correspondência da Câmara;

V – proceder, em caso de impossibilidade de funcionamento do painel eletrônico, ao registro da presença dos Vereadores ao abrir a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

VI – proceder à chamada nas votações nominais;

VII – examinar e visar a folha de subsídio dos Vereadores, confrontando-a com o comparecimento constante nas atas;

VIII – colaborar na execução deste Regimento.

Art. 30 Compete ao 2º Secretário:

I – substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos;

II – assinar, com o Presidente e o 1º Secretário, as Leis, os Decretos Legislativos, atas das sessões e demais atos da Mesa;

III – fazer a leitura das Atas das sessões;

IV – colaborar na execução deste Regimento.

Art. 31 Compete ao 3º Secretário:

I – substituir o 2º Secretário nos seus impedimentos;

II – auxiliar os membros da Mesa Diretora no desempenho de suas respectivas funções, quando houver necessidade.

Art. 32 Os Secretários devem substituir, conforme sua numeração ordinal, o Presidente, na falta ou impedimento do Vice-Presidente.

Art. 33 Na ausência ou impedimento de qualquer um dos Secretários, tornando-se necessária a composição da Mesa, o Presidente deve convocar um Vereador para compor a Mesa.

Parágrafo único. A composição da Mesa somente é necessária para a leitura da ata e do expediente.

**CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES**

**Seção I
Disposições Preliminares**

Art. 34 As Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados e realizar investigações.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Parágrafo único. As Comissões da Câmara podem ser Permanentes ou Especiais, nos termos deste Regimento.

Art. 35 Assegurar-se-á, nas Comissões Permanentes, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara Municipal.

§ 1º A representação proporcional de que trata o “caput” deste artigo deve ser obtida:

I – dividindo-se o número de membros da Câmara pelo número de membros de cada Comissão, obtendo-se, assim, o quociente para representação partidária;

II – a seguir, dividir-se-á o número de Vereadores de cada partido pelo quociente acima calculado, aproximando-se para uma unidade a fração superior a 0,50 (cinquenta centésimos), quando o partido não tiver atingido representação, e desprezada no caso positivo.

§ 2º Se, após as operações previstas no § 1º deste artigo, não forem preenchidos todos os lugares da Comissão, os restantes devem ser distribuídos de acordo com os seguintes critérios:

I – dividir-se-á o número de Vereadores de cada partido pelo quociente final obtido na forma do inciso II do § 1º deste artigo, acrescido de uma unidade; o partido que alcançar maior média indicará o representante para mais uma (1) vaga;

II – a operação será repetida até se completar o preenchimento de todas as vagas;

III – em caso de empate, a preferência caberá ao partido que não tenha ainda designado representante; e, se todos já tiverem completado, a preferência será dada ao partido que tiver obtido maior número de legendas no pleito eleitoral.

Art. 36 O mandato dos membros das Comissões Permanentes é de um (1) ano, podendo haver recondução.

Art. 37 Podem participar dos trabalhos das Comissões, como convidados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas, que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assuntos submetidos à apreciação delas.

§ 1º O convite previsto no “caput” deste artigo deve ser outorgado pelo Presidente da Comissão, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador, ou, ainda, por solicitação de entidade.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

§ 2º Por motivo justificado, o Presidente da Comissão pode determinar que a contribuição dos convidados seja feita somente por escrito.

§ 3º Somente o Vereador titular, ou o Vereador que o substituir, nos termos desse Regimento, pode discutir e votar nas Comissões Permanentes, bem como a assinar qualquer documento produzido pela Comissão.

Art. 38 No exercício de suas atribuições, as Comissões podem convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, e proceder todas as diligências que julgarem necessárias.

Art. 39 As Comissões, em razão da matéria de sua competência, podem:

I – requisitar ao Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e, independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas funções, ainda que não se refiram às proposições entregues a sua apreciação, desde que a matéria seja de competência da Comissão;

II – discutir e votar parecer sobre Proposições;

III – convocar Secretários Municipais e dirigentes de entidades ou órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive da Indireta, pessoalmente, para prestar informações sobre assuntos previamente determinados.

IV – acompanhar, junto ao Poder Executivo Municipal, os atos de regulamentação, velando por sua completa adequação;

V – receber petições, reclamações e representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

Parágrafo único. Sempre que uma Comissão solicitar informações do Prefeito, ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompida por quinze (15) dias o prazo para a Comissão exarar o parecer.

Seção II
Das Comissões Permanentes

Art. 40 São funções das Comissões Permanentes, observadas as competências específicas estabelecidas neste Regimento:

I – dar parecer sobre as proposições referentes aos assuntos de sua especialização;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

II – promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público relativos a sua competência;

III – tomar iniciativa na elaboração de proposições de matéria de sua competência;

IV – encaminhar, através da Presidência da Câmara, pedidos escritos de informação a Secretários Municipais, imputando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de quinze (15) dias, assim como a prestação de informação falsa.

V – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Pública Indireta;

VI – propor a sustação de atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar, ou dos limites de delegação legislativa.

Art. 41 São sete (7) as Comissões Permanentes da Câmara Municipal, cada uma delas composta por cinco Vereadores, sendo:

I – um (1) Presidente;

II – um (1) Secretário;

III – três (3) Membros.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes têm as seguintes denominações:

I – Constituição, Justiça e Redação;

II – Finanças, Tomadas de Contas e Orçamento;

III – Obras, Serviços Públicos, Administração, Tecnologia, Segurança, Transporte e Comércio;

IV – Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal;

V – Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Turismo;

VI – Assistência Social, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor, Criança e Adolescente e da Mulher;

VII – Processante e de Ética.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Art. 42 Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Redação sobre as proposições que tramitem pela Câmara, ressalvadas as exceções expressamente consignadas neste Regimento.

§ 2º Manifestada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação a inconstitucionalidade ou a ilegalidade de qualquer proposição, deve ser a mesma retirada de tramitação, fazendo-se a comunicação por escrito ao autor, no prazo de setenta e duas (72) horas, para que ele, querendo, recorra da decisão ao Plenário, em igual prazo.

§ 3º A comunicação de que trata o § 2º deste artigo deve ser feita pessoalmente ao autor da proposição, mediante contrarrecibo, ou, ainda, por correspondência eletrônica.

§ 4º Havendo a recusa do recebimento da decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pelo autor da proposição, o Presidente da Comissão deve comunicar o fato ao Presidente da Mesa Diretora, que determinará a leitura do parecer no expediente da Sessão seguinte, momento a partir do qual deve começar a contar o prazo para recurso.

§ 5º Somente o autor da proposição pode recorrer da decisão de que trata o § 2º deste artigo, cabendo ao líder ou ao vice-líder do Prefeito na Câmara exercer a prerrogativa nos casos de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo.

§ 6º Os Projetos de Resolução, de Decreto Legislativo, de Emenda à Lei Orgânica, de Moção e o Veto devem receber somente o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e seguir para a Ordem do Dia.

Art. 43 Compete à Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, especialmente quanto:

I - à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, à Lei Orçamentária Anual - LOA, ao Plano Plurianual - PPA, sugerindo as modificações convenientes e opinando sobre as emendas orçamentárias;

II - à apresentação de Contas do Prefeito;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

III – às proposições referentes à abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem receita ou despesa do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV – às proposições que fixem vencimentos dos servidores públicos e aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

V – à alienação, cessão, permuta, ou arrendamento de bens imóveis do Município;

VI – à tributação, fiscalização, arrecadação, parafiscalidade e administração fiscal.

Parágrafo único. Compete ainda à Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Orçamento:

I – zelar para que em nenhuma lei emanada seja criado encargo ao erário municipal sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução;

II – coordenar a audiência pública sobre o relatório dos quadrimestres apresentados Secretaria Municipal da Fazenda, e, ainda, sobre a LDO e a LOA;

III – manter permanente controle da execução de proposta orçamentária, bem como acompanhar os atos de regulamentação do Executivo Municipal.

Art. 44 Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Tecnologia, Segurança, Administração, Transportes e Comércio:

I – emitir parecer sobre todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionários de serviços públicos, tecnologia, segurança, denominação de logradouros, servidores públicos, transportes e comércio;

II – pesquisar, manifestar e deliberar sobre denúncias e fatos referentes a seu campo temático;

III – auxiliar os membros da Câmara Municipal nos assuntos pertinentes à sua área de atuação;

IV – propor debates e audiências públicas que tratem das questões atinentes ao seu campo temático.

Art. 45 Compete à Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

I – emitir parecer sobre os aspectos da saúde dos munícipes, inclusive sobre as vacinas, as Unidades Básicas de Saúde, proteção ao meio ambiente, inclusive sobre a poluição sonora e climática da nossa cidade, e defesa dos direitos dos animais;

II – pesquisar, manifestar e deliberar sobre denúncias e fatos referentes a seu campo temático;

III – auxiliar os membros da Câmara Municipal nos assuntos pertinentes à sua área de atuação;

IV – propor debates e audiências públicas que tratem das questões atinentes ao seu campo temático.

Art. 46 Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Lazer e Turismo:

I – manifestar sobre proposições e assuntos relativos à educação e às instituições educacionais públicas e privadas;

II – acompanhar e manifestar sobre as questões que envolvam o sistema municipal de ensino em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais;

III – auxiliar os membros da Câmara Municipal em assuntos relativos à educação, à cultura, ao esporte e ao turismo;

IV – propor debates e audiências públicas que tratem da questão educacional;

V – emitir parecer sobre matérias atinentes às artes, ao patrimônio histórico e ao turismo.

Art. 47 Compete à Comissão de Assistência Social, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor, Criança e Adolescente e da Mulher:

I – emitir parecer sobre assuntos ou proposições submetidos ao seu exame, dentro das temáticas de Assistência Social, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Proteção à Criança, ao Adolescente e à Mulher;

II – pesquisar, emitir pronunciamento e deliberar sobre denúncias e fatos referentes a seu campo temático;

III – receber notícias e queixas de violações de direitos humanos, realizando diligências, sindicâncias, entrevistas com especialistas, entendimentos com autoridades públicas e qualquer outro procedimento adequando, visando à elucidação das denúncias apresentadas;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

IV – criar e manter atualizado em centro de documentação dados sobre denúncias ou queixas que lhe forem prestadas, sendo este acervo acessível ao público, excetuando-as as hipóteses de resguardo da intimidade, da criança e do adolescente e aqueles em que o interesse público relevante exigir o sigilo;

V – elaborar trabalhos escritos, emitir parecer, promover seminários, palestras, pesquisas e outras atividades que estimulem o estudo, divulgação e respeito dos Direitos Humanos e obras assistenciais;

VI – promover ações e fiscalizar a atuação do estado na proteção da Criança, do Adolescente e da Mulher.

Art. 48 Compete à Comissão Processante e de Ética:

I – fazer cumprir o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal;

II – apurar as denúncias sobre infrações político-administrativas, a serem apresentadas por escrito, com firma reconhecida, especificadas com clareza, apontando a disposição legal infringida e apresentando provas do alegado, ou, ainda, indicando-as, caso o denunciante esteja impossibilitado de as produzir.

§ 1º De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão, deve determinar a leitura e consultar o Plenário sobre o recebimento e processamento.

§ 2º Aprovado o recebimento da denúncia, por maioria simples e votação nominal, na mesma Sessão deve ser remetida toda a documentação à Comissão Processante e de Ética.

§ 3º Recebido o processo, o Presidente da Comissão Processante e de Ética deve providenciar o início dos trabalhos dentro de cinco (5) dias, cientificando o denunciado com remessa de cópia da denúncia, a fim de que seja ofertada defesa prévia, por escrito, no prazo de dez (10) dias, indicando provas e arrolando testemunhas, até o máximo de dez (10).

§ 4º Decorrido o prazo previsto no § 3º deste artigo, a Comissão deve emitir o parecer, concluindo pelo arquivamento do processo que, neste caso, irá à Plenário para deliberação, ou pelo seu prosseguimento, quando o Presidente designará o início da instrução, determinando as audiências e diligências que se fizerem necessárias, inclusive o depoimento das testemunhas, podendo sempre ouvir o denunciante.

§ 5º De todas as audiências e diligências, dever-se-á cientificar, com, no mínimo, vinte e quatro (24) horas de antecedência, o denunciado, pessoalmente ou pelo



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

seu procurador legalmente constituído, sendo-lhe permitido assistir a todas as audiências, formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer acareação.

§ 6º O denunciado deve ter ciência dos atos subsequentes na audiência que comparecer.

§ 7º Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para razões finais, com prazo de cinco (5) dias.

§ 8º Transcorrido o prazo a que se refere o § 7º deste artigo, a Comissão emitirá o parecer final, a ser encaminhado ao Plenário, que deve expressamente manifestar pela procedência ou improcedência da denúncia.

§ 9º Recebido o processo com o parecer final da Comissão, o Presidente deve convocar a Câmara para, dentro de cinco (5) dias, proceder ao julgamento.

§ 10 Na Sessão de julgamento, o Presidente da Câmara deve determinar a leitura do processo, e, em seguida, submeter o parecer à discussão, facultando a cada Vereador manifestar sua posição no tempo máximo de quinze (15) minutos, assegurando ao denunciado ou ao seu procurador o direito de defesa final, sem apartes, por prazo não superior a duas (2) horas.

§ 11 Finda a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais quantas forem às infrações articuladas na denúncia.

§ 12 Concluído o julgamento, o Presidente deve proclamar o resultado, fazendo lavrar, imediatamente, a ata com a Votação Nominal respectiva de cada infração, expedindo o competente Projeto de Decreto Legislativo, que deve ser votado em Plenário.

§ 13 O Plenário deve deliberar sobre a conveniência do envio dos autos do processo ao Ministério Público do Estado de Sergipe.

§ 14 Quando o denunciante for Vereador, este não pode participar da Comissão Processante.

§ 15 O processo deve ser julgado pela Câmara dentro de noventa (90) dias a contar da data em que foi dada ciência da denúncia ao acusado.

§ 18 A denúncia não deve ser recebida se o denunciado, por qualquer motivo, houver deixado definitivamente o cargo, arquivando-se o processo se tal fato ocorrer durante a sua tramitação.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

§ 19 A Comissão tem o poder de examinar todos os documentos municipais que julgar convenientes, ouvir testemunhas e solicitar por meio do Presidente da Comissão Processante as informações necessárias.

**Seção III
Das Comissões Especiais**

Art. 49 As Comissões Especiais são:

- I – Parlamentar de Inquérito;
- II – de Representação.

**Subseção I
Da Comissão Parlamentar De Inquérito**

Art. 50 A Comissão Parlamentar de Inquérito tem poderes de investigações próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos neste Regimento, e deve ser criada mediante requerimento de um terço (1/3) dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos indiciados.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município.

§ 2º O requerimento propondo a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito deve desde logo indicar a finalidade e o prazo de funcionamento, e ser protocolado na Diretoria Legislativa.

§ 3º A Comissão Parlamentar de Inquérito deve ser composta por cinco (5) Vereadores.

§ 5º Constatada a divergência de alguma assinatura, o Presidente deve solicitar ao Vereador que aponha uma nova assinatura no referido requerimento, atestando a sua veracidade, sob pena de arquivamento do requerimento.

§ 6º Antes da leitura do requerimento no Expediente, qualquer Vereador pode solicitar a retirada da assinatura de apoio da propositura da criação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 7º Com a retirada da assinatura e não atingido um terço (1/3) dos membros da Câmara, o requerimento deve ser arquivado.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

§ 8º Depois de lido no Expediente o requerimento que trata o § 2º deste artigo, os partidos políticos têm o prazo de quinze (15) dias para indicar, por ofício, seus representantes na Comissão, observada a proporcionalidade partidária, sempre que possível.

§ 9º O Presidente da Câmara deve nomear os integrantes que compõem a Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 10 A Comissão Parlamentar de Inquérito que não se instalar dentro de dez (10) dias após a nomeação dos membros, ou deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, deve ser declarada extinta, salvo se, nesta última hipótese, o Plenário deliberar previamente pela prorrogação do prazo.

§ 11 A Comissão Parlamentar de Inquérito deve funcionar na sede da Câmara Municipal.

§ 12 Os Vereadores que não fizerem parte da Comissão Parlamentar de Inquérito podem participar das reuniões, porém, não terão direito a voto, assim como não podem apresentar requerimentos.

§ 13 No exercício de suas atribuições, pode a Comissão Parlamentar de Inquérito determinar diligências que repute necessárias e convocar para depor quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, além de requisitar da Administração Pública as informações e os documentos que entender necessários.

Art. 51 Ao término dos trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito deve apresentar um relatório circunstanciado com a sua conclusão, a ser encaminhado ao Presidente da Câmara para conhecimento do Plenário, publicação e demais providências.

Subseção II
Da Comissão de Representação

Art. 52 A Comissão de Representação deve ser constituída para estar presente a atos em nome da Câmara Municipal, ou para desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

Parágrafo único. A Comissão de Representação deve ser instituída pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, e aprovada pelo Plenário.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Seção IV
Do Órgão Diretivo das Comissões

Art. 53 As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger o Presidente e o Secretário, além de deliberar sobre os dias de reunião e da ordem dos trabalhos, que devem ser consignados em livros próprios.

§ 1º A eleição nas Comissões Permanentes deve ser convocada e presidida:

I – no primeiro ano da legislatura, pelo mais idoso de seus membros;

II – nos demais anos, pelo Presidente da Comissão ou pelo respectivo Secretário, em caso de impedimento, licença ou ausência do primeiro.

§ 2º Nas Comissões especiais, compete ao membro mais idoso convocar e presidir a eleição.

§ 3º A eleição deve ser realizada por escrutínio aberto e maioria simples, considerando-se eleito, em caso de empate, o candidato mais idoso.

§ 4º Enquanto não se realizar a eleição, o Presidente da Câmara deve designar Relatores Especiais para emitir parecer nos projetos sujeitos às Comissões Permanentes.

Art. 54 O Presidente de Comissão deve ser, nos seus impedimentos e ausências, substituído pelo Secretário, e, no impedimento ou ausência simultânea de ambos, os trabalhos devem ser dirigidos pelo membro mais idoso da Comissão.

Parágrafo único. Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar ao cargo, proceder-se-á a nova eleição para escolha do seu sucessor, salvo se faltarem menos de três (3) meses para o término da Sessão Legislativa, caso em que deve ser permanentemente substituído pelo Secretário.

Art. 55 Ao Presidente da Comissão compete:

I – determinar, logo que for eleito, os dias das reuniões ordinárias da Comissão, dando ciência à Mesa;

II – convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento de pelo menos um terço (1/3) dos membros da Comissão;

III – presidir a reunião e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV – receber a matéria destinada à Comissão que lhe for enviada pelo Secretário para despacho;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

V – zelar pela observância dos prazos regimentais;

VI – representar a Comissão nas suas relações com a Mesa, com o Plenário, com outras Comissões e demais autoridades constituídas;

VII – conceder ou negar a palavra a membros da Comissão;

VIII – interpelar o orador que estiver falando sobre o vencido, ou desviar-se da matéria em debate;

IX – submeter a votos as questões sujeitas à Comissão e proclamar o resultado da votação;

X – solicitar ao Presidente da Câmara, substitutos para membros da Comissão, no caso, de vaga, ou nos casos previstos neste Regimento;

XI – resolver, de acordo com o Regimento, as questões de ordem suscitadas na Comissão.

§ 1º O Presidente pode funcionar como Relator e tem direito a voto.

§ 2º Dos atos do Presidente, cabe a qualquer membro da Comissão recorrer ao Plenário.

§ 3º Havendo empate nas matérias, o desempate deve ser realizado pelo voto de qualidade do Presidente da Comissão.

Art. 56 Ao Secretário da Comissão compete:

I – receber as matérias enviadas à Comissão, organizando-as em ordem cronológica;

II – fazer a distribuição das matérias e encaminhá-las para despacho do Presidente;

III – ler e superintender as atas das reuniões da Comissão;

IV – organizar a pauta dos trabalhos e orientar os relatores, advertindo-os quanto aos prazos;

V – auxiliar o Presidente da Comissão em todos os atos que visem a facilitar a tramitação das matérias.

Art. 57 Nenhum Vereador pode ser relator de proposição sobre a qual seja o autor.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Art. 58 Todos os documentos gerados pela Comissão devem ser enviados ao Arquivo da Câmara, no fim de cada legislatura ou da conclusão dos trabalhos para a qual tenha sido criada.

**Seção V
Dos Impedimentos**

Art. 59 Sempre que um membro da Comissão não puder comparecer às suas reuniões, comunicá-lo-á ao seu Presidente, diretamente, ou por intermédio do Líder do seu partido ou bancada, para efeito de convocação do substituto.

§ 1º Na falta de substituto, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão respectiva, deve designar substituto eventual por indicação do Líder do partido ou da bancada a que pertencer o impedido ou ausente.

§ 2º Cessa a permanência do substituto na Comissão, desde que o titular compareça à reunião.

**Seção VI
Das Vagas nas Comissões**

Art. 60 As vagas nas Comissões verificar-se-ão com a renúncia ou a perda do lugar, nos termos deste Regimento.

§ 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão deve ser ato acabado e definitivo, desde que manifestada em Plenário ou comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara.

§ 2º Perderá automaticamente o lugar na Comissão o Vereador que não comparecer a cinco (5) reuniões ordinárias consecutivas.

§ 3º A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar o fato, declara vago o cargo na Comissão e designa um novo membro.

§ 4º Não se aplica o § 3º deste artigo quando o Vereador houver comunicado suas ausências, por escrito, ou por meio do Líder do partido, ao Presidente da Comissão.

§ 5º O Vereador que perder o lugar na Comissão, a ela não pode retornar na mesma Sessão Legislativa.

§ 6º A vaga na Comissão deve ser preenchida por nomeação do Presidente da Câmara, dentro de três (3) Sessões, de acordo com a indicação do líder do partido ao



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

qual pertencer a vaga, ou, independentemente dessa comunicação, se não for feita naquele prazo.

Seção VII
Das Reuniões

Art. 61 As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício-sede da Câmara, para apreciação das proposições e outros documentos existentes na pauta, em dia e horário prefixados pelo Presidente da Comissão.

§ 1º As reuniões extraordinárias das Comissões devem ser convocadas pelos respectivos Presidentes, de ofício ou a requerimento de, no mínimo, um terço (1/3) dos seus membros.

§ 2º As reuniões extraordinárias devem ser sempre comunicadas aos membros no dia anterior ao da sua realização.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias das Comissões devem durar o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

Art. 62 As reuniões das Comissões são públicas.

Art. 63 As Comissões não podem se reunir no período de Ordem do Dia das Sessões Plenárias da Câmara.

Seção VIII
Dos Trabalhos

Art. 64 Os trabalhos das Comissões devem ser iniciados com a presença da maioria de seus membros, e podem ser realizados de forma presencial ou virtual.

§ 1º O Presidente da Comissão deve tomar assento à Mesa, à hora designada para o início da reunião, e declarar aberto os trabalhos, obedecendo a seguinte ordem:

I – leitura, pelo Secretário, da ata da sessão anterior e sua aprovação;

II – leitura sumária do expediente, pelo Secretário;

III – comunicação, pelo Presidente da Comissão, das matérias recebidas e distribuídas aos relatores;

IV – leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres;

V – leitura dos pareceres, cujas conclusões, votadas pela Comissão em reunião anterior, não tenham sido redigidas.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

§ 2º A ordem de que trata o § 1º deste artigo pode ser alterada pela Comissão para tratar de matérias em regime de urgência ou de prioridade, a requerimento de qualquer de seus membros.

Art. 65 As Comissões devem deliberar por maioria de votos, e, em caso de empate, cabe o voto de qualidade ao seu Presidente.

Art. 66 A Comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa, pode propor a sua aprovação ou rejeição total ou parcial, apresentar projetos deles decorrentes, dar-lhes substitutivos ou formular emendas e subemendas, bem como subdividi-las em proposições autônomas.

Parágrafo único. Nenhuma alteração proposta pelas Comissões pode versar sobre matéria estranha a sua competência.

Art. 67 O prazo para a Comissão exarar o parecer, salvo as exceções previstas neste Regimento, é de quinze (15) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único. Aprovada a urgência, o parecer deve ser emitido em Plenário, de forma verbal.

Art. 68 Para as matérias submetidas às Comissões devem ser designados relatores pelo Presidente, ou, na ausência deste, pelo Secretário, na primeira Sessão depois de recebida a proposição.

§ 1º O Relator dispõe de cinco (5) dias para emitir parecer nas matérias em regime de tramitação ordinária.

§ 2º Nas matérias em regime de urgência, o parecer deve ser emitido verbalmente em Plenário pelo Relator.

Art. 69 O parecer deve ser apreciado até a primeira reunião subsequente ao término do prazo previsto no art. 68 deste Regimento.

§ 1º O Relator pode alterar o seu parecer, desde que este ainda não tenha sido votado pelos demais integrantes da Comissão.

§ 2º Esgotados os prazos sem a apresentação do parecer, o Presidente deve designar novo Relator, a quem deve ser imediatamente entregue a proposição.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Art. 70 Lido o parecer pelo Relator, ou na sua falta, pelo Secretário da Comissão, deve ele ser imediatamente submetido à discussão.

§ 1º Durante a discussão na Comissão, pode usar a palavra qualquer membro da Comissão por dez (10) minutos improrrogáveis, sendo permitido ao Relator, depois de todos os oradores, apresentar réplica, por prazo não superior a dez (10) minutos.

§ 2º Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente à votação do parecer, que, se aprovado em todos os seus termos, deve ser tido como da Comissão, assinando-o os membros presentes.

§ 3º Se o parecer sofrer alterações com os quais concorde o Relator, a este deve ser concedido prazo até a próxima reunião para redigir o novo texto, ou de vinte e quatro (24) horas, em caso de urgência.

§ 4º Se o a parecer do Relator não for adotado pela maioria deliberante, o Presidente deve designar novo Relator entre aqueles que rejeitaram o parecer, devendo ser concedido o prazo de quarenta e oito (48) horas para emissão do novo parecer, que deve ser subscrito pelos membros que estiveram presentes à reunião que deliberou.

§ 5º O parecer não acolhido pela Comissão se constitui voto em separado.

§ 6º A proposição afetada com a urgência e estando em votação, o relator tem o prazo máximo de três (3) minutos para emitir o seu parecer, e os demais membros um (1) minuto, cada um deles, para votar.

Art. 71 Sempre que adotado parecer ou voto “com restrições”, é obrigado ao membro da Comissão enunciar em que consiste a sua divergência.

Art. 72 Logo que deliberadas, devem as matérias ser encaminhadas à Mesa para que prossigam com a tramitação regimental.

Art. 73 Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à Comissão, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, deve requisitar o processo, marcando o prazo de até vinte e quatro (24) horas para a sua devolução, e designar Relator Especial, concedendo-lhe prazo não superior a três (3) dias para que apresente parecer em substituição ao da Comissão ou Comissões.

Parágrafo único. Não sendo atendida a requisição, o Presidente da Câmara deve comunicar o fato ao Plenário e determinar a restauração do processo.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Seção IX
Da Distribuição

Art. 74 A distribuição de matéria às Comissões deve ser feita pelo Presidente da Câmara no prazo de dois (2) dias, contado da data em que foi lida no Expediente.

§ 1º Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada uma dará seu parecer separadamente, ouvindo-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação em primeiro lugar, e a de Finanças, Tomada de Contas e Orçamento, por último.

§ 2º O processo sobre o qual deva se pronunciar mais de uma Comissão deve ser encaminhado diretamente de uma para outra.

Art. 75 As Comissões podem se reunir conjuntamente, sob a Presidência do Presidente mais idoso, para que sejam discutidos assuntos de interesse comum.

Parágrafo único. Concluída a reunião conjunta das Comissões, o Vereador designado como Presidente deve nomear o relator para emitir parecer no prazo de três (3) dias.

Art. 76 A Comissão que pretender a audiência de outra deve solicitar ao Presidente da Câmara, no próprio processo ou verbalmente em Plenário, que decidirá a esse respeito.

Art. 77 Nenhuma proposição deve ser distribuída a mais de três (3) Comissões.

§ 1º Nos casos em que o exame do mérito couber a mais de uma (1) Comissão, a proposição deve ser distribuída à que for competente para apreciar o objeto principal.

§ 2º Quando qualquer Vereador pretender que outra Comissão se manifeste sobre determinado assunto, deve apresentar requerimento por escrito ao Presidente da Câmara, indicando, obrigatoriamente, e com precisão, a questão a ser apreciada.

§ 3º O pronunciamento da Comissão, no caso do § 2º deste artigo, deve versar exclusivamente sobre a questão formulada.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Seção X
Dos Pareceres

Art. 78 Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, contendo:

I – relatório, em que se faz exposição da matéria a ser examinada;

II – voto do relator, em termos sintéticos, com a sua opinião sobre a conveniência conclusiva da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria ou sobre a necessidade de se lhe dar substitutivo ou se lhe oferecerem emendas;

III – decisão da Comissão, com assinatura dos demais membros que votaram a favor ou contrário.

Art. 79 Os membros das Comissões devem emitir seu juízo mediante voto.

§ 1º Quando o voto for fundamentado ou determinar conclusão diversa ou não da do parecer, deve tomar a denominação de “voto em separado”.

§ 2º O voto deve ser “*pelas conclusões*” quando discordar do fundamento do parecer, mas concordar com as conclusões.

§ 3º O voto deve ser “*com restrições*” quando a divergência com o parecer não for fundamental.

§ 4º É vedado voto impondo condicionante à aprovação ou rejeição de emenda.

§ 5º O Vereador presente à Comissão não pode recusar-se de votar, e deve, porém, abster-se de fazê-lo, quando se tratar de matéria em causa própria.

Seção XI
Das Atas

Art. 80 Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão Atas, com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar obrigatoriamente:

I – hora e local da reunião;

II – nomes dos membros presentes e dos ausentes com expressa referência às faltas justificadas;

III – resumo do expediente;

IV – relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

V – referência sucinta aos pareceres deliberados;

§ 1º A Ata da reunião anterior, uma vez lida, deve ser posta em discussão, e, não sendo retificada ou impugnada, considerar-se-á aprovada, independentemente de votação, sendo, em seguida, assinada pelo Presidente da Comissão e demais membros presentes.

§ 2º As Atas das reuniões reservadas devem ser lavradas pelo membro que as tenha secretariado, lidas e aprovadas na mesma sessão, sendo logo após assinadas, lacradas em envelope rubricado e recolhidas ao arquivo da Câmara.

**CAPÍTULO III
DO PLENÁRIO**

Art. 81 O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º O local é o recinto de sua sede.

§ 2º A forma legal para deliberar é a Sessão regida pelos dispositivos constantes deste Regimento.

§ 3º O número é o “quórum” determinado por lei ou previsto neste Regimento, para a realização das Sessões e deliberações ordinárias e especiais.

Art. 82 As deliberações do Plenário da Câmara devem ocorrer por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição em contrário.

Art. 83 Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara.

§ 1º Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de interesse do Município, especialmente:

I – dispor sobre tributos municipais;

II – votar o orçamento e a abertura de créditos suplementares ou especiais;

III – deliberar sobre empréstimos e operações de créditos bem como a forma e os meios de pagamento;

IV – autorizar a aquisição de propriedade imóvel, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

V – criar, alterar e extinguir cargos públicos, fixando-lhes os vencimentos;

VI – aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

VII – aprovar consórcios com outros Municípios;

VIII – delimitar o perímetro urbano atendido os preceitos da Lei de Organização Municipal;

IX – denominar logradouros públicos;

X – aprovar convênios com a União, o Estado e outros Municípios;

§ 2º À Câmara compete, privativamente, dentre outras previstas neste Regimento, as seguintes atribuições:

I – eleger a Mesa;

II – votar e aprovar o seu Regimento Interno;

III – dar posse ao Prefeito, tomar conhecimento de sua renúncia e afastá-lo definitivamente do exercício do cargo;

IV – organizar a Secretaria, dispondo sobre as atividades de seus servidores;

V – conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores para afastar-se do cargo, e ao primeiro para ausentar-se do Município por prazo superior a dez (10) dias;

VI – fixar, até 30 de junho do ano do pleito eleitoral, por lei de sua iniciativa, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais para vigerem na legislatura subsequente;

VII – criar Comissões Especiais;

VIII – solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

IX – convocar Secretários Municipais e Dirigentes de órgãos e entidades municipais para prestarem informações sobre a administração;

X – deliberar mediante Resolução sobre assuntos de sua economia interna;

XI – julgar o Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;

XII – tomar e julgar as contas do Prefeito;

XIII – conceder título de cidadania honorária;

XIV – votar e aprovar Código de Ética e Decoro Parlamentar.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

Art. 84 Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão por meio de órgãos ou unidades regularmente constituídas.

§ 1º Todos os serviços administrativos devem ser orientados pela Mesa, observadas as disposições regulamentares.

§ 2º Todo órgão ou unidade de serviço da Câmara deve ser criado, modificado ou extinto por lei ou Resolução aprovada pelos membros da Casa.

§ 3º Os atos de administração dos servidores públicos da Câmara competem ao Presidente, em conformidade com a legislação em vigor, especialmente do que consta no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 85 A fixação ou alteração de vencimentos dos servidores públicos do quadro de pessoal da Câmara deve ser realizada por lei em sentido estrito.

§ 1º As proposições que modifiquem os serviços da Secretaria ou condições de vencimentos de seu pessoal são de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora, devendo, por ela, ser submetido à consideração do Plenário.

§ 2º Os servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

Art. 86 Poderão os Vereadores interpelar à Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal em requerimento encaminhado à Mesa.

Parágrafo único. A Mesa, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e deliberará a respeito, dando ciência, por escrito, diretamente ao interessado.

Art. 87 A correspondência oficial da Câmara deve ser efetuada pelo Presidente.

Art. 88 As representações da Câmara, dirigidas aos Poderes do Estado e da União, devem ser assinadas pela Mesa Diretora.

Art. 89 As determinações do Presidente aos servidores públicos da Câmara devem ser expedidas por meio de Portaria.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

TÍTULO III DOS VEREADORES

CAPÍTULO I BANCADA E LIDERANÇA

Art. 90 Bancada é a representação partidária organizada.

Art. 91 Líder é o porta-voz de uma representação partidária ou do Prefeito e seu intermediário autorizado em relação aos órgãos e unidades da Câmara.

§ 1º Cada Bancada deve indicar à Mesa, dentro de dez (10) dias do início da Sessão Legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes; enquanto não for feita a indicação, a Mesa deve considerar como Líder o Vereador mais idoso da Bancada.

§ 2º Sempre que houver alteração nas indicações, deve ser feita nova comunicação, por escrito, à Mesa.

§ 3º Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos ou ausências no recinto, pelo respectivo Vice-Líder.

§ 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal pode ter, dentre os Vereadores, um Líder e um Vice-Líder do seu Governo, de sua livre escolha, a serem indicados no início de cada Legislatura.

Art. 92 É da competência do Líder, além de outras atribuições previstas neste Regimento, a indicação dos membros do respectivo partido e seus substitutos nas Comissões.

Parágrafo único. Os Líderes não podem integrar a Mesa.

Art. 93 As representações de dois ou mais partidos, desde que totalizem um sexto (1/6) dos membros da Câmara, podem constituir-se em Bloco Parlamentar, para a defesa de objetivos comuns, não podendo cada Vereador fazer parte de mais de um Bloco.

§ 1º O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento aos partidos políticos com representação na Casa.

§ 2º Ocorrendo a formação de Bloco Parlamentar, após a constituição das Comissões Permanentes, a sua participação somente dar-se-á no ano seguinte.

§ 3º Cada Bloco Parlamentar deve ser dirigido por um Líder.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

§ 4º O Líder do Bloco Parlamentar deve ser substituído, nos seus impedimentos, pelo respectivo Vice-Líder.

§ 5º A constituição de Bloco Parlamentar deve ser comunicada, por escrito, à Mesa, com a indicação das representações, do Líder e do Vice-Líder.

§ 6º As lideranças dos Partidos que se coligarem, em Bloco Parlamentar, perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 7º Se o desligamento de uma Bancada ou Vereador implicar a perda do "quórum" fixado no "caput" deste artigo extingue-se o Bloco Parlamentar.

§ 8º Dissolvido o Bloco Parlamentar ou modificado o quantitativo da representação que o integrava em virtude da desvinculação de partido ou de Vereador, deve ser revista a composição das Comissões Permanentes para fins de redistribuição dos lugares.

§ 9º O partido ou Vereador que integrava o Bloco Parlamentar dissolvido, ou que dele se desvincular, não pode constituir ou integrar outro no mesmo ano.

§ 10 O partido ou Vereador integrante de Bloco Parlamentar não pode fazer parte de outro concomitantemente.

Art. 94 O partido com Bancada inferior a um doze avos (1/12) dos membros da Casa não deve ter liderança, mas pode indicar um de seus membros para expressar a posição do partido quando da votação de proposições.

Art. 95 É facultado aos líderes de partido, do Governo ou de Bloco Parlamentar, em caráter excepcional, após a votação da Ordem do Dia, usar da palavra por tempo não superior a cinco (5) minutos, improrrogáveis e sem aparte, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente da Câmara analisar previamente a relevância ou urgência do assunto a ser tratado pelo líder.

Art. 96 As reuniões de líderes, para tratar de assunto de interesse geral, devem ser realizadas por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara, cabendo a este a presidência das mesmas.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CAPÍTULO II
DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 97 Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto, nos termos da Constituição Federal.

Art. 98 Compete ao Vereador:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II – votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V – usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município, ou das que foram prejudiciais ao interesse público.

Art. 99 O Vereador é inviolável por suas opiniões emitidas em votos, pareceres ou discussões em Plenário e no exercício do mandato.

Art. 100 São obrigações e deveres do Vereador:

- I – apresentar declaração de bens no ato de posse;
- II – exercer as atribuições assinaladas no art. 98 deste Regimento;
- III – comparecer adequadamente trajado às Sessões na hora prefixada;
- IV – exercer com retidão os cargos ou funções para os quais for eleito ou designado;
- V – votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de assunto de interesse particular, de interesse de pessoa da qual seja procurador ou parente até o terceiro grau civil;
- VI – portar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VII – obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra em Sessão;
- VIII – acatar as decisões do Plenário.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Art. 101 Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excessos que devam ser reprimidos, o Presidente deve tomar as seguintes providências, conforme a gravidade:

- I – advertência pessoal;
- II – advertência em Plenário;
- III – cassação da palavra;
- IV – determinação para retirar-se do Plenário;
- V – suspensão da Sessão, para entendimento na sala da Presidência;

VI – comunicação dos fatos à Comissão Processante e, em último caso, com proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no art. 7º do Decreto-Lei (Federal) nº 201/1967.

Art. 102 À Mesa compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao respeito e inviolabilidade do exercício do mandato.

CAPÍTULO III
DA VAGA, LICENÇA E CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 103 A vaga na Câmara dar-se-á por:

- I – extinção do mandato;
- II – cassação;

§ 1º Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção de mandato, nos casos estabelecidos na legislação vigente.

§ 2º A cassação de mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos previstos em lei e neste Regimento.

Art. 104 O Vereador pode licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência, nos seguintes casos:

- I – desempenhar funções de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal e Prefeito da Capital;
- II - assumir mandato na qualidade de suplente, em virtude de afastamento do titular;
- III – tratamento de saúde;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

IV – tratar de interesse particular.

§ 1º O pedido de licença para tratar de interesse particular deve ser apreciado no Expediente da sessão seguinte à do recebimento do pedido, sem discussão, tem preferência sobre todas as matérias, e só pode ser rejeitado pelo voto de, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

§ 2º O Vereador que se licenciar nos termos dos incisos III do “caput” deste artigo pode reassumir o mandato antes de findo o prazo da licença, se comprovadamente cessarem as condições que a motivaram.

§ 3º O Vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e IV do “caput” deste artigo pode reassumir sua vaga a qualquer tempo, comunicando a Mesa no prazo de (24) vinte e quatro horas de antecedência.

§ 4º Dar-se-á a convocação do suplente pelo Presidente da Câmara, no prazo de vinte e quatro (24) horas, quando:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I e II do “caput” deste artigo;

II – a licença para tratamento de saúde ou para interesse particular for superior a cento e vinte (120) dias.

§ 5º Os Vereadores licenciados, para efeitos de remuneração, devem obedecer ao seguinte:

I – no caso dos incisos I e II do “caput” deste artigo, direito de optar entre os subsídios de Vereador ou pela remuneração do cargo para o qual foi nomeado ou pelo subsídio do mandato que assumiu;

II – para tratamento de saúde, direito ao subsídio de Vereador;

III – para tratar de interesse particular, sem remuneração.

Art. 105 Os suplentes convocados devem ser empossados pelo Presidente da Câmara, no Expediente da primeira Sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma, ou, ainda, perante a Presidência da Câmara, no recinto normal de seus trabalhos.

Parágrafo único. Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e demonstração da identidade, não pode o Presidente negar posse ao Vereador sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato ou perda dos direitos políticos.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Art. 106 Deve ser considerado ausente das Sessões o Suplente que não atender à convocação para a posse, decorridos trinta (30) dias da abertura de vaga, quando convocado para o seu preenchimento.

§ 1º Se não houver suplente, o Presidente da Câmara deve fazer a comunicação à Justiça Eleitoral para as providências cabíveis.

§ 2º A recusa do suplente em assumir a substituição é expressa, quando realizada por escrito, e tácita, quando declarada pelo Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estipulado no “caput” deste artigo, devendo-se convocar o suplente imediatamente subsequente.

Art. 107 O suplente, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

**CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO, DA CASSAÇÃO DE MANDATO E DA SUSPENSÃO
DO EXERCÍCIO DO CARGO**

**Seção I
Da Extinção do Mandato**

Art. 108 A extinção do mandato ocorre:

- I – pela morte;
- II – renúncia por escrito;
- III – cassação de direitos políticos;
- IV – condenação por crime funcional ou eleitoral;
- V – deixar de tomar posse, sem justo motivo aceito pela Câmara, dentro do prazo legal;
- VI – deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a cinco (5) Sessões Ordinárias consecutivas;
- VII – incidir nos impedimentos para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado pela Câmara;
- VIII – qualquer outra causa prevista em lei.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

§ 1º A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extinto pela Presidência, inserido em ata.

§ 2º Compete à Presidência fazer a declaração de que trata o § 1º deste artigo, convocando, imediatamente, o respectivo suplente.

§ 3º Falecendo o Vereador, o Presidente deve comunicar o fato à Câmara, devendo suspender os trabalhos da Sessão, se for o caso.

Art. 109 A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão e conste da ata.

Seção II
Da Cassação de Mandato

Art. 110 Deve ser cassado o mandato do Vereador quando:

I – utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II – fixar residência fora do Município;

III – proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Parágrafo único. O processo de cassação de mandato de que trata este artigo é no que couber, o estabelecido na Lei Orgânica Municipal e no art. 48 deste Regimento.

Art. 111 A perda de mandato se torna efetiva a partir da expedição da Resolução de Cassação de Mandato.

Art. 112 O processo de cassação de mandato pode ser iniciado por ato da Mesa, requerimento fundamentado de qualquer Vereador, denúncia de eleitor, e pela Comissão Processante e de Ética, contendo exposição dos fatos e a indicação das provas.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Seção III
Da Suspensão do Exercício de Cargo

Art. 113 Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de Vereador:

- I – por incapacidade civil absoluta, reconhecida por sentença de interdição;
- II – por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos;

§ 1º Compete ao Presidente da Câmara afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria simples dos presentes.

§ 2º Nos casos previstos neste artigo, deve ser convocado o suplente até o julgamento final do Vereador.

TÍTULO IV
DAS SESSÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 114 As Sessões da Câmara devem ser:

- I – Preparatórias, as que precedem a instalação de cada legislatura;
- II – Ordinárias;
- III – Extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversas das prefixadas para as Ordinárias;
- IV – Solenes, as de instalações da legislatura;
- V – Especiais ou Comemorativas, as que se realizem para comemorações ou homenagens, para a posse de Prefeito e Vice-Prefeito, bem como as destinadas à exposição de assuntos de interesse público.

§ 1º As Sessões podem ser presenciais ou virtuais, conforme regulamentado em Resolução.

§ 2º As Sessões devem ser sempre abertas com os dizeres “Sob a proteção de Deus e em nome do povo aracajuano, declaro aberta a presente reunião”.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Art. 115 As Sessões Ordinárias devem ser realizadas, semanalmente, às terças-feiras, às quartas-feiras e às quintas-feiras, iniciando-se às nove (9) horas, com tolerância máxima de quinze (15) minutos, sendo que, passado este período, a Sessão não pode ser aberta, ficando convocada automaticamente para o dia seguinte de Sessão.

§ 1º As Sessões Ordinárias podem ser deliberativas e não deliberativas.

§ 2º Nas Sessões deliberativas são realizadas a leitura do Expediente, Pequeno e Grande Expediente e Ordem do Dia, enquanto que nas Sessões não deliberativas são realizadas a leitura do Expediente, o Pequeno e o Grande Expediente.

Art. 116 As Sessões Extraordinárias podem ser realizadas em qualquer dia e horário, ainda que em sábados, domingos ou feriados.

§ 1º Nas Sessões Extraordinárias, há somente a leitura do Expediente e a Ordem do Dia, vedados o uso da palavra na tribuna pela liderança e a Explicação Pessoal.

§ 2º Durante o período de recesso parlamentar, a Câmara pode ser extraordinariamente convocada:

I – pelo Presidente, no prazo de vinte e quatro (24) horas, em caso de decretação de intervenção estadual no Município;

II – em caso de urgência ou interesse público relevante:

a) pelo Prefeito;

b) pela maioria absoluta dos membros ou pelo Presidente da Câmara.

§ 3º A convocação prevista na alínea “a” do inciso II do § 2º deste artigo deve ser solicitada ao Presidente da Câmara, e deliberada para que convoque os Vereadores para apreciação de proposições.

§ 4º A Câmara não entra em recesso enquanto não votar a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária - LOA.

Art. 117 As Sessões Extraordinárias podem ser convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de, no mínimo, um terço (1/3) de seus membros, justificado o motivo.

§ 1º Nas Sessões Extraordinárias devem ser discutidas e votadas somente as proposições que deram origem à convocação.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

§ 2º Para a pauta da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária, devem os assuntos ser predeterminados no ato da convocação, não podendo ser discutidas e votadas outras matérias estranhas ao ato convocatório.

§ 3º As convocações para as Sessões em período extraordinário podem ser feitas por escrito ou eletronicamente pela Presidência, devendo o interstício entre a convocação e a realização da Sessão ser de, no mínimo, vinte e quatro (24) horas.

§ 4º Durante a realização da Sessão Ordinária e havendo a necessidade de sessões extraordinárias, estas podem ser convocadas com o intervalo mínimo de um (1) minuto entre o encerramento de uma e abertura da outra.

§ 5º Podem ser realizadas sucessivas Sessões Extraordinárias enquanto a Presidência entender necessário para apreciação, discussão e votação das matérias.

§ 6º Nas Sessões Extraordinárias, o Pequeno e o Grande Expediente não são realizados, ficando reservado exclusivamente à discussão e votação da Ordem do Dia da matéria que originou a convocação extraordinária, bem como a leitura de documentos recebidos pela Câmara.

Art. 118 Excetuadas as Sessões Especiais ou Solenes, as Sessões Ordinárias e Extraordinárias devem ter duração máxima de quatro (4) horas, com breve interrupção entre o final do Grande Expediente e o início da Ordem do Dia, caso ocorra, podendo ser prorrogada pela Presidência ou mediante pedido verbal de Vereador.

§ 1º As Sessões Especiais ou Solenes devem ser realizadas obrigatoriamente no recinto da Câmara Municipal, sendo dispensado o quórum mínimo para a abertura, não havendo a leitura da ata, nem a realização de Expediente.

§ 2º Em cada Sessão Legislativa, o Vereador pode apresentar, no máximo, duas (2) proposições dispondo sobre a realização de Sessão Especial e duas (2) sobre Sessão Solene.

§ 3º O Vereador que não apresentar proposições sobre as Sessões Especiais ou Solenes não pode ceder seu quantitativo a outro Vereador.

§ 4º Somente após deliberação do Plenário, por maioria simples, pode ser autorizada a realização de Audiência Pública, excetuando-se aquelas impostas por legislação federal.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Art. 119 Deve ser dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal oficial, se houver, e transmitindo-se os debates pela emissora oficial.

Art. 120 As Sessões compõem-se de duas partes:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia.

Parágrafo único. Não havendo mais matérias sujeitas à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, podem os Vereadores falar em Explicação Pessoal.

Art. 121 As Sessões Ordinárias não deliberativas somente podem ser abertas com a presença de, no mínimo, um quarto (1/4) dos membros da Câmara.

§ 1º Passado o horário regimental para a abertura dos trabalhos e verificada a falta do quórum, a Sessão não será aberta e o setor responsável deve lavrar o termo de comparecimento daqueles que tiveram presentes, ficando convocada automaticamente outra sessão para o dia seguinte.

§ 2º A Sessão somente pode prosseguir se estiverem presentes, no mínimo, um quarto (1/4) dos membros da Câmara.

§ 3º A Sessão deve ser suspensa por cinco (5) minutos, desde que constatada a inexistência do quórum previsto no § 2º deste artigo.

§ 4º Passado o prazo estabelecido no § 3º deste artigo e não verificado o quórum, a Sessão deve ser encerrada.

Art. 122 Durante as Sessões, somente os Vereadores podem permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A critério do Presidente, podem ser escolhidos os servidores da Câmara necessários ao andamento dos trabalhos, dando ciência ao Plenário.

§ 2º A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, podem assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades que resolvam homenagear, e representantes da imprensa e do rádio, devidamente credenciados, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º Não é permitido às pessoas de que trata o § 2º deste artigo confabular com os Vereadores durante a discussão e votação das matérias.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CAPÍTULO II DO EXPEDIENTE

Art. 123 O Expediente tem a duração improrrogável de duas (2) horas, a partir da hora de início da Sessão, dividindo-se em Pequeno e Grande Expediente.

§ 1º O Pequeno Expediente tem duração máxima de sessenta (60) minutos, contado da hora do início da Sessão, e destina-se a:

- I – leitura e aprovação da Ata;
- II – sumário das proposições:
 - a) do Prefeito;
 - b) dos Vereadores.
- III – expedientes externos.
- IV – uso da tribuna pelos Vereadores.

§ 2º As proposições dos Vereadores devem ser entregues à Divisão Legislativa e por ela recebidas, protocoladas e numeradas, a seguir encaminhadas ao Presidente da Câmara.

§ 3º A leitura das proposições deve obedecer à seguinte ordem:

- I - Veto
- II – Projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- III – Projeto de Lei Complementar;
- IV – Projetos de Lei;
- V – Projetos de Resolução;
- VI – Projetos de Decreto Legislativo;
- VII – Requerimentos;
- VIII – Moções;
- IX – Indicações.
- X – Expedientes externos

§ 4º Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria pode ser apresentada, ressalvados os casos de urgência.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

§ 5º Esgotado o tempo sem que tenha sido lida toda a matéria do Expediente, o Presidente deve determinar seja continuada a leitura na Sessão seguinte.

§ 6º Dos documentos lidos, devem ser fornecidas cópias quando solicitadas pelos interessados.

**CAPÍTULO III
DAS DISCUSSÕES**

Art. 124 Durante o Pequeno Expediente, qualquer Vereador pode usar da palavra por tempo não superior a cinco (5) minutos sobre a matéria lida, para fazer breves comunicações, abordar temas de interesse da comunidade, ou, ainda, solicitar providências à Mesa.

§ 1º As inscrições dos oradores para o Pequeno Expediente devem obedecer à ordem alfabética dos Vereadores presentes à Sessão, conforme o disposto no painel eletrônico da Câmara.

§ 2º Em relação à sequência das Sessões, deve ser instituído o sistema de rodízio, iniciando a partir da ordem cumprida na Sessão anterior.

§ 3º Se não forem utilizados os sessenta (60) minutos do Pequeno Expediente, o restante do tempo deve ser incorporado ao Grande Expediente.

§ 4º Qualquer orador que esteja inscrito no Pequeno Expediente, não desejando fazer uso da palavra, pode ceder uma vez, no todo ou em parte, o tempo ao próximo Vereador, conforme o previsto no painel eletrônico.

Art. 125 No Grande Expediente, os Vereadores inscritos podem fazer uso da palavra pelo prazo máximo de quinze (15) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 1º Qualquer orador que esteja inscrito no Grande Expediente, não desejando fazer uso da palavra, pode ceder uma única vez, no todo ou em parte, o tempo ao próximo Vereador, conforme o previsto no painel eletrônico.

§ 2º O Vereador que estiver usando da palavra durante o Grande Expediente pode solicitar uma única vez o tempo, no todo ou em parte, ao Vereador que tiver direito ao uso da palavra logo em sequência.

§ 3º As inscrições dos oradores para o Grande Expediente devem obedecer à ordem alfabética dos Vereadores presentes à Sessão, na forma disposta no painel eletrônico.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

§ 4º Em relação à sequência das Sessões, deve ser instituído o sistema de rodízio, iniciando a partir da ordem cumprida na Sessão anterior.

§ 5º O Vereador que, inscrito para falar, não estiver presente na hora que lhe for dada a palavra, perde a vez.

§ 6º Tem prioridade para falar no Grande Expediente o Vereador que não tiver falado no Pequeno Expediente.

§ 7º Concluída a chamada no Grande Expediente, o tempo restante deve ser incorporado à Ordem do Dia.

Art. 126 No início do ano Legislativo, a ordem de discussão tanto no Pequeno como no Grande Expediente deve ser retomada pela ordem alfabética, desconsiderando o rodízio.

**CAPÍTULO IV
ORDEM DO DIA**

Art. 127 Findado o Expediente, por esgotado o tempo a ele destinado ou por falta de orador, e decorrido o intervalo regimental, deve ser declarada aberta a Ordem do Dia.

§ 1º Ao reabrir a Sessão, o Presidente deve determinar a verificação de quórum.

§ 2º A discussão e a votação de proposições somente podem ocorrer se presentes à Sessão a maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º Faltando quórum, o Presidente deve encerrar a Sessão, ficando automaticamente convocada a Sessão seguinte.

Art. 128 Nenhuma proposição pode ser incluída na Ordem do Dia sem a sua devida leitura no expediente.

Art. 129 A organização da pauta da Ordem do Dia deve obedecer à seguinte ordem:

- I – Veto;
- II – projeto em Redação Final;
- III - Projetos em urgência;
- IV – Projeto de Emenda à Lei Orgânica;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- V – Projeto de Lei Complementar;
- VI – Projeto de Decreto Legislativo;
- VII – Projeto de Lei;
- VIII – Projeto de Resolução;
- IX – Recurso;
- X – Requerimento;
- XI – Moção.

Parágrafo único. Para as matérias da Ordem do Dia, observar-se-á a seguinte ordem de votação:

- I – redação final;
- II – 2ª discussão;
- III – 1ª discussão.

Art. 130 A votação de Projeto de Emenda à Lei Orgânica e de Projeto de Lei Complementar devem ser realizadas nominalmente, por intermédio do painel eletrônico.

Art. 131 O Vereador pode requerer a inversão da discussão de proposições constantes da pauta, cabendo ao Plenário a decisão.

**CAPÍTULO V
DA EXPLICAÇÃO PESSOAL**

Art. 132 Esgotada a Ordem do Dia da Sessão, seguir-se-á a Explicação Pessoal, pelo tempo restante.

Art. 133 A Explicação Pessoal é destinada exclusivamente à manifestação do Parlamentar sobre atitudes depreciativas ou ofensivas pessoais ou do bloco a que pertencer durante a Sessão.

§ 1º A inscrição para falar em Explicação Pessoal deve ser solicitada durante qualquer fase da sessão, e anotada, cronologicamente, pelo 1º Secretário, encaminhando a lista ao Presidente que decidirá sobre o pedido.

§ 2º O tempo para cada inscrito em explicação pessoal é de cinco (5) minutos, improrrogáveis, e sem apartes.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Art. 134 Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente deve declarar encerrada a Sessão.

**CAPÍTULO VI
DAS ATAS**

Art. 135 De cada Sessão da Câmara deve ser lavrada a Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em sessão somente devem ser indicados com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento da transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º É lícito a qualquer Vereador solicitar ao Presidente a inserção, na Ata dos trabalhos, das razões do seu voto, vencido ou vencedor, redigidas em termos concisos e sem alusões pessoais, desde que não infrinjam disposições deste Regimento.

Art. 136 A ata da Sessão anterior deve ser lida na Sessão subsequente.

§ 1º Ao iniciar a Sessão, o Presidente concede a palavra ao 2º Secretário para a leitura da Ata, submetendo-a à discussão do Plenário.

§ 2º Não sendo a Ata retificada ou impugnada, deve ser considerada aprovada.

§ 3º Cada Vereador pode falar uma vez sobre a Ata para pedir retificação ou impugnação.

§ 4º Se o pedido de retificação não for contestado, a Ata deve ser considerada aprovada com a retificação e, em caso contrário, de acordo com a deliberação do Plenário.

§ 5º A Ata aprovada deve ser assinada pelo Presidente e pelo 1º e 2º Secretários.

Art. 137 A ata da última Sessão de cada Legislatura deve ser redigida e submetida à aprovação, com qualquer número de membros, antes de se levantar a sessão.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 138 Proposição é toda a matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º O processo legislativo compreende a tramitação das seguintes proposições:

- I – Veto;
- II – Projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- III – Projeto de Lei Complementar;
- IV – Projeto de Lei;
- V – Projeto de Decreto Legislativo;
- VI – Projeto de Resolução;
- VII – Moção;
- VIII – Requerimento;
- IX – Emendas.

§ 2º Toda proposição deve ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos.

Art. 139 A Presidência não deve admitir proposição:

- I – manifestamente inconstitucionais;
- II – que verse sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- III – que delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- IV – que faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;
- V – faça menção a cláusula de contrato ou concessão, sem a sua transcrição por extenso;
- VI – que seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetiva;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

VII – seja antirregimental;

VIII – quando, em se tratando de substitutivo, emenda, ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição principal.

Parágrafo único. Da decisão da Presidência, cabe recurso ao Plenário.

Art. 140 Considerar-se-á autor, para efeitos regimentais, o primeiro signatário da proposição, a menos que a natureza da mesma exija determinado número de proponentes, caso em que todos eles devem ser considerados autores.

§ 1º As assinaturas que se seguem à do autor devem ser consideradas de apoio, implicando concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º As assinaturas de apoio não podem ser retiradas após iniciada a votação da respectiva proposição.

§ 3º Constando a proposição na Ordem do Dia, e antes de iniciado o processo de votação, o Vereador pode solicitar a retirada de sua assinatura, e, não sendo atingido o quórum necessário para a discussão e votação da matéria, esta deve ser retirada da Ordem do Dia e arquivada.

Art. 141 As proposições devem ser submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – de urgência;

II – ordinária.

Art. 142 Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa deve reconstituir o processo, pelos meios ao seu alcance, de ofício a requerimento de qualquer Vereador, e providenciar a sua tramitação.

Art. 143 As matérias constantes de Projeto de Emenda à Lei Orgânica, Projeto de Lei Complementar, Projeto de Lei, Projeto de Resolução, Projeto de Decreto Legislativo ou Moção, se rejeitadas, somente podem ser objeto de nova proposição na Sessão Legislativa seguinte, salvo se reapresentadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. A reapresentação prevista no “caput” deste artigo não se aplica aos projetos da competência privativa do Poder Executivo.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CAPÍTULO II DOS PROJETOS

Seção I Disposições Preliminares

Art. 144 Toda matéria legislativa de competência da Câmara deve ser objeto de lei, e toda matéria político-administrativa, ou de economia interna, sujeita à deliberação do Poder Legislativo, deve ser objeto de projeto de decreto legislativo e de resolução.

Art. 145 Os Projetos de Emenda à Lei Orgânica, Projeto de Lei Complementar, Projeto de Lei, Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução devem ser:

I – precedidos de título enunciativo do objeto;

II – escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos termos que tenha de ficar como Emenda à Lei Orgânica, Lei Complementar, Lei, Decreto Legislativo e Resolução;

III – assinados pelo autor.

§ 1º Nenhum dispositivo de projeto pode conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º Os projetos devem ser obrigatoriamente acompanhados de justificção escrita.

§ 3º As emendas podem ter suas justificativas apresentadas oralmente em Plenário.

Art. 146 Depois de lido pelo 1º Secretário, na hora do expediente, o Projeto deve ser encaminhado às Comissões.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, o Presidente deve consultar o Plenário sobre quais Comissões devem ser ouvidas, podendo igual medida ser solicitada por qualquer Vereador.

Art. 147 Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes, em assuntos de sua competência, devem ser lidos no expediente e remetidos à Comissão para emissão de parecer de mérito e somente depois poderá ser discutido e aprovado pelo Plenário.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Art. 148 Os Projetos de Resolução sobre assuntos de economia interna do Poder Legislativo são de iniciativa da Mesa.

**Seção II
Dos Projetos de Lei**

Art. 149 Os projetos de lei são destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito.

**Seção III
Dos Projetos de Lei Complementar**

Art. 150 Consideram-se leis complementares, dentre outras normas de caráter estrutural, nos termos da Lei Orgânica do Município:

- I – Código Tributário e de Finanças Públicas do Município;
- II – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- III – Estatuto do Magistério Público;
- IV – Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Código de Obras e Urbanismo.

Art. 151 Os Projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, devem ser publicados, distribuídos em cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 1º Código é a reunião de dispositivos legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema e a prover completamente a matéria tratada.

§ 2º Consolidação é a reunião das diversas leis em vigor sobre o mesmo assunto, com a finalidade de sistematizá-las.

§ 3º Estatuto ou Regulamento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem as atividades de um órgão, classe ou entidade.

Art. 152 Os projetos de lei complementar serão aprovados por maioria absoluta, em dois (2) turnos, com intervalo de vinte e quatro (24) horas, desde que não estejam em urgência, e receberão numeração própria.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Seção IV
Dos Projetos de Emenda à Lei Orgânica

Art. 153 Os projetos de emenda à Lei Orgânica do Município destinam-se a modificar ou suprimir seus dispositivos ou a acrescentar-lhes novas disposições.

§ 1º - As propostas de emenda à Lei Orgânica do Município poderão ser apresentadas:

I - por um terço (1/3) no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - pelo Prefeito;

III – por iniciativa popular, mediante proposta de emenda subscrita por, no mínimo, cinco por cento (5%) do eleitorado do Município.

§ 2º A proposta será discutida e votada em dois (2) turnos, com intervalo de dez (10) dias, e considerada aprovada se obtiver, em ambos, dois terços (2/3) dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a:

I - arrebatar ao Município qualquer porção de seu território;

II - abolir a autonomia do Município;

III - alterar ou substituir os símbolos ou a denominação do Município.

§ 4º Não será recebida proposta de emenda da Lei Orgânica do Município na vigência de intervenção estadual, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 5º A emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa Diretora, com o respectivo número.

§ 6º A matéria constante de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Seção V
Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 154 Os Projetos de Decreto Legislativo regulam as matérias de competência privativa da Câmara, que não dependem da sanção do Prefeito, mas que produzam efeitos externos, tais como:

I – concessão de licença ao Prefeito e aos Vereadores;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- II – aprovação ou rejeição das contas do Executivo;
- III – cassação de mandato de Prefeito e de Vereador;
- IV – destituição da Mesa ou de membro da Mesa;
- V – título de cidadania.

Art. 155 Os projetos de Decreto Legislativo são de iniciativa da Mesa, das Comissões ou dos Vereadores.

**Seção VI
Dos Projetos de Resolução**

Art. 156 Os Projetos de Resolução regulam as matérias de competência privativa da Câmara, que não dependem da sanção do Prefeito, e produzem efeitos internos, tais como:

- I – Regimento Interno e suas alterações;
- II - qualquer matéria de natureza regimental;
- III - instituição de Honrarias;
- IV - Código de Ética e Decoro Parlamentar;
- V – todo e qualquer assunto de sua economia interna, que não se compreenda nos limites da Lei ou de ato administrativo;

Parágrafo único. Os Projetos de Resolução previstos no inciso V do “caput” deste artigo são de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora.

**CAPÍTULO III
DAS MOÇÕES**

Art. 157 Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação pública da Câmara sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo, solidarizando-se ou protestando.

Art. 158 Lida no Expediente, deve a Moção ser encaminhada pela Mesa Diretora à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para que, no prazo máximo de dois (2) dias úteis, apresente parecer, podendo ser escrito ou verbal, quando em sessão no Plenário.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CAPÍTULO IV DAS INDICAÇÕES

Art. 159 Indicação é a matéria legislativa em que são sugeridas a autoridades, órgãos ou entidades dos três poderes, em quaisquer esferas da administração, medidas de interesse público que não caibam em projetos de iniciativa parlamentar, devendo ser redigida com clareza e precisão, e concluir pelo texto a ser transmitido.

§ 1º Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

§ 2º Cada indicação pode conter matéria referente a, no máximo, cinco (5) logradouros, desde que no mesmo bairro.

Art. 160 As indicações devem ser lidas na hora do expediente e encaminhadas a quem de direito, com simples despacho do Presidente.

Parágrafo único. Da decisão da Presidência, cabe recurso ao Plenário.

Art. 161 As indicações podem ser apresentadas no período de recesso parlamentar, cabendo ao Presidente autorizar o respectivo encaminhamento.

CAPÍTULO V DOS REQUERIMENTOS

Seção I Disposições Preliminares

Art. 162 Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara, submetido ou não ao Plenário, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas (2) espécies:

I – sujeitos apenas a despacho do Presidente;

II – sujeitos à deliberação do Plenário.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Seção II
Dos Requerimentos Sujeitos
a Despacho do Presidente

Art. 163 Deve ser despachado, imediatamente, pelo Presidente, o Requerimento verbal que solicite:

- I – a palavra;
- II – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- III – observância de dispositivos regimentais;
- IV – retirada de proposições de autoria do requerente;
- V – verificação de votação ou de presença;
- VI – informações sobre trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- VII – a requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- VIII – preenchimento de lugar em Comissão;
- IX – justificativa de voto;
- X – as retificações da Ata.

Art. 164 Deve ser despachado, pelo Presidente, o Requerimento escrito que solicite:

- I – renúncia de membro da Mesa;
- II – audiência de Comissão, quando apresentado por outra;
- III – designação de Relator Especial;
- IV – juntada ou desentranhamento de documento;
- V – informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- VI – votos de pesar;
- VII – votos de congratulação ou louvor.

Art. 165 Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador sobre o mesmo assunto, e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer novamente a providência solicitada.

Seção III
Dos Requerimentos Sujeitos ao Plenário

Art. 166 Depende de deliberação do Plenário, mas não sofre discussão, o Requerimento verbal que solicite:

- I – prorrogação da Sessão;
- II – encerramento de discussão.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Art. 167 Deve ser escrito, discutido e votado pelo Plenário, o Requerimento que solicite:

- I – audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- II – urgência;
- III – informações a outras entidades públicas ou particulares;
- IV – constituições de Comissão de Representação e Especiais.

§ 1º Os requerimentos de que tratam este artigo devem ser apresentados no Expediente da Sessão, lidos e encaminhados para as devidas providências solicitadas.

§ 2º Aprovado o requerimento de urgência, a matéria está apta a ser incluída na Ordem do Dia, com ou sem parecer das Comissões, obedecido o disposto no § 3º do art.180 deste Regimento.

§ 3º Estando a proposição sem parecer, este deve ser dado verbalmente em Plenário.

Art. 168 As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, devem ser lidas no Expediente e encaminhadas às Comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação deve ocorrer na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

CAPÍTULO VI
EMENDAS

Art. 169 Emenda é a proposição apresentada como acessória a outra proposição.

§ 1º As emendas são supressivas, aglutinativas, substitutivas, modificativas ou aditivas.

§ 2º Emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra proposição.

§ 3º Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto, por transação tendente à aproximação dos respectivos objetos.

§ 4º Emenda substitutiva é a apresentada como sucedânea a parte de outra proposição, denominando-se "substitutivo" quando a alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto; considera-se formal a alteração que vise exclusivamente ao aperfeiçoamento da técnica legislativa.

§ 5º Emenda modificativa é a que altera a proposição sem a modificar substancialmente.

§ 6º Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

§ 7º Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda e que pode ser, por sua vez, aglutinativa, substitutiva, modificativa, aditiva ou supressiva, desde que não incida, esta última, sobre emenda com a mesma finalidade.

Art. 170 Não devem ser aceitas Emendas, Substitutivos ou Subemendas que não estejam rigorosamente pertinentes à proposição principal.

§ 1º A Emenda, Substitutivo ou Subemenda não aceita nos termos deste artigo, deve ser devolvida ao autor para apresentá-la, se assim julgar conveniente, como proposição autônoma.

§ 2º O autor de proposição que receber emenda, substitutivo ou subemenda, em desacordo com este artigo, tem o direito de reclamar contra sua aceitação. Em caso de não atendimento, é lícito ao autor da Proposição, no momento da votação da Emenda, Substitutivo ou Subemenda impugnada, recorrer da decisão do Presidente ao Plenário.

Art. 171 Aplica-se às emendas o mesmo quórum da proposição principal.

§ 1º Aprovada uma emenda, não é admitido votar as seguintes que contenham o mesmo objeto, sendo consideradas prejudicadas de forma automática.

§ 2º Aprovada uma emenda oriunda de Comissão Permanente, na primeira votação, o Vereador não pode apresentar emenda com o mesmo objeto, sendo ela prejudicada em sua análise.

§ 3º O prazo para apresentação de emendas, em regime ordinário ou em urgência, contar-se-á do horário regimental de início da Sessão.

Art. 172 Não serão admitidas Emendas que impliquem aumento da despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito, ressalvado o disposto no art. 162, §2º, da Lei Orgânica Municipal;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art. 173 As Emendas Substitutivas têm preferência na votação sobre as demais emendas.

Parágrafo único. Na hipótese da rejeição do Substitutivo, votar-se-á a proposição principal, com as respectivas Emendas, se as houver.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CAPÍTULO VII DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 174 O autor poder solicitar, em todas as fases da elaboração legislativa, a retirada de qualquer proposição, cabendo ao Presidente deferir ou não o pedido.

Art. 175 Para os efeitos do disposto no art. 174 deste Regimento considera-se autor das proposições do Poder Executivo o Líder do Prefeito.

Art. 176 Devem ser arquivadas, no início de cada legislatura, as proposições apresentadas durante a anterior e que não tenha sido concluída a respectiva tramitação.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica:

I – às proposições oriundas do Poder Executivo, que deve ser previamente consultado a respeito;

II – às proposições de iniciativa popular;

III – às proposições aprovadas em primeira discussão, desde que seus respectivos autores tenham sido reeleitos.

§ 2º Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do processo e o reinício da tramitação regimental, obedecido o prazo de sessenta (60) dias do início da primeira sessão legislativa.

CAPÍTULO VIII DA PREJUDICABILIDADE

Art. 177 Consideram-se prejudicadas:

I – a discussão ou a votação de qualquer projeto ou emenda idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa;

II – a discussão ou votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional pelo Plenário;

III – moção ou requerimento com a mesma finalidade daquele previamente aprovado na mesma Sessão Legislativa;

IV – a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado.

Art. 178 Havendo proposições idênticas ou versando sobre a mesma matéria, deve prevalecer a mais antiga, devendo esta ser analisada e as demais serem dadas como prejudicadas.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

TÍTULO VI DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I DA DISCUSSÃO

Seção I Disposições Preliminares

Art. 179 Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º O Projeto de Lei Complementar, Projeto de Lei Ordinária, de Codificação e de Resolução devem ser submetidos, obrigatoriamente, a duas discussões e redação final.

§ 2º Submetem-se a discussão única:

- I - Projetos de Decreto Legislativo;
- II – apreciação de Veto;
- III – recursos contra atos do Presidente;
- IV – moções, requerimentos, emendas e subemendas.

§ 3º O Projeto de Emenda à Lei Orgânica deve ser submetido a duas votações, com interstício entre a primeira e a segunda de dez (10) dias.

§ 4º Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, deve tramitar a mais antiga, obedecendo à ordem cronológica de apresentação.

Art. 180 Na primeira discussão debater-se-á o projeto globalmente.

§ 1º Nesta fase de discussão, somente devem ser apreciadas emendas, subemendas e substitutivos de autoria das Comissões.

§ 2º Após a primeira discussão, com ou sem emendas das Comissões, a proposição fica à disposição dos Vereadores para apresentação de emendas durante setenta e duas (72) horas, em regime ordinário.

Art. 181 Na fase da segunda votação e discussão devem ser debatidas: primeiro as substitutivas, emendas e subemendas apresentados pelos Vereadores, depois o projeto original.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Art. 182 As emendas e subemendas rejeitadas em qualquer fase da discussão não podem ser reapresentadas.

Art. 183 Todas as vezes que houver emendas aprovadas, o projeto após aprovação em segunda discussão com as emendas deve ser encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para redigi-los na devida forma, e, em seguida, incluída a redação final para apreciação.

Parágrafo único. Na fase de redação final, devem ser apreciadas somente as questões gramaticais, vedada qualquer discussão sobre o mérito da proposição.

Seção II
Dos Debates

Art. 184 Os debates devem se realizar com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

- I – além do Presidente da Mesa Diretora, todos os Vereadores podem falar sentados, exceto quando se dirigirem à Tribuna para discussão;
- II – não usarem da palavra sem a solicitá-la, e sem receber consentimento do Presidente ou do orador, em caso de aparte;
- III – se referirem a outro Membro da Câmara pelo tratamento de Senhor/Senhora ou Vossa Excelência.

Art. 185 O Vereador pode falar:

- I – para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II – no Expediente, obedecida à ordem do painel eletrônico;
- III – para discutir matéria em debate;
- IV – para apartear, na forma regimental;
- V – para levantar questão de ordem;
- VI – para encaminhar a votação, nos termos deste Regimento;
- VII – para justificar a urgência de requerimento;
- VIII – para justificar o seu voto;
- IX – para Explicação Pessoal;
- X – para apresentar requerimento, na forma estabelecida neste Regimento.

Art. 186 O Vereador que solicitar a palavra deve, inicialmente, declarar a que título do artigo pede a palavra, não podendo:

- I – usar da palavra, se não com finalidade do motivo alegado para solicitá-la;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

- II – desviar-se da matéria em debate;
- III – falar sobre matéria vencida;
- IV – usar de linguagem imprópria;
- V – ultrapassar o prazo que lhe compete;
- VI – deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 187 O Presidente deve solicitar ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa seu discurso, nos seguintes casos:

- I – para comunicação importante à Câmara;
- II – para recepção de visitantes;
- III – para pedido de prorrogação da sessão;
- IV – para atender ao pedido de palavra “pela ordem”, a fim de propor questão de ordem regimental.

Art. 188 Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente deve concedê-la obedecendo à seguinte ordem de preferência:

- I – autor da proposição;
- II – relator da proposição;
- III – autor de emenda.

**Seção III
Dos Apartes**

Art. 189 Aparte é a interpelação do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O orador que estiver usando da palavra pode conceder ou negar o aparte.

§ 2º Ao conceder o aparte, o orador não pode fracionar o tempo concedido, de modo que o aparteante tem o direito ao uso da palavra por dois minutos.

§ 3º O orador pode conceder o aparte a qualquer Vereador solicitante, independentemente da ordem de solicitação.

§ 4º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de dois minutos.

§ 5º Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

§ 6º Não é admitido o aparte:

- I – à palavra do Presidente;
- II – em Explicação Pessoal;
- III – por ocasião de encaminhamento de votação;
- IV – para declaração de voto;
- V – quando o orador estiver suscitando Questão de Ordem;

§ 7º O orador não pode ser criticado ou constrangido por não conceder o aparte.

Seção IV
Dos Prazos

Art. 190 Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o uso da palavra pelos Vereadores:

- I – dois (2) minutos, para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II – cinco (5) minutos, para falar no Pequeno Expediente;
- III – quinze (15) minutos, para falar no Grande Expediente;
- IV – dois (2) minutos, para justificar urgência de requerimento;
- V – quinze (15) minutos, para debate de projetos em primeira discussão;
- VI – dez (10) minutos, para debate de projetos a ser votado na segunda votação, logo após a votação das emendas, subemendas e substitutivos;
- VII – dez (10) minutos, para discussão única de veto tendo prioridade o autor da proposição vetada, e, logo em seguida, o Líder do Prefeito;
- VIII – três (3) minutos para discussão de requerimentos;
- IX – um (1) minuto, para apresentar questão de ordem e/ou pela ordem;
- X – dois (2) minutos, para apresentar aparte;
- XI – dois (2) minutos, para encaminhar votação, sendo exclusiva para os líderes partidários, de bloco parlamentar e o Líder do Prefeito;
- XII – um (1) minuto para justificar o voto;
- XIII – cinco (5) minutos, para falar em explicação pessoal;
- XIV – um (1) minuto, para apreciação em Redação Final, somente se contiver erros ortográficos;
- XV – cinco (5) minutos, para discussão de moções e emendas;
- XVI – cinco (5) minutos, para discussão de recursos, sendo reservado ao autor da proposição rejeitada e ao relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- XVII – cinco (5) minutos, pela liderança;
- XVIII – três (3) minutos, para o relator apresentar seu parecer nas proposições em regime de urgência e, um (1) minuto para os demais membros da Comissão emitir seu voto;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

XIX – trinta (30) segundos de inaugurar o mérito do uso da palavra, os oradores poderão realizar a audiodescrição sem prejuízo do tempo de fala, tanto no Pequeno quanto no Grande Expediente da Sessão Legislativa. O tempo assegurado é facultativo e destinado exclusivamente para fins de audiodescrição, sendo vedada a sua utilização para a discussão de qualquer outro tema, sob pena de interrupção pela Mesa Diretora. *(Inserido pela Resolução nº 7 de 2023).*

Parágrafo único. Os prazos previstos neste artigo não prevalecem quando o Regimento dispor expressamente de forma diversa.

Seção V
Questão de Ordem

Art. 191 Questão de Ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais ou legais que se pretende elucidar.

§ 2º Não observando o proponente o disposto neste artigo, poder ser cassada a palavra e determinada a exclusão da Ata do teor da questão de ordem levantada.

Art. 192 Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito fazê-lo sem que diga em que se baseia para proferir a decisão.

§ 1º Não pode o Vereador se opor à decisão ou criticá-la na mesma sessão.

§ 2º Da decisão do Presidente cabe recurso ao Plenário, encaminhando-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer será discutido e votado.

Art. 193 Em qualquer fase da sessão, pode o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento e ainda justificar a ausência de Vereador, solicitar um minuto de silêncio, solicitar a denominação da Sessão, solicitar a verificação do quórum e, ainda, comunicar a sua saída da sessão.

Seção VI
Do Adiamento

Art. 194 O adiamento da discussão de qualquer proposição fica sujeito à deliberação do Plenário, e somente pode ser proposto durante a própria discussão da matéria.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

§ 1º A apresentação do requerimento não interrompe o orador que estiver com a palavra e deve ser proposto por tempo determinado, não podendo ser aceito se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2º Apresentados dois ou mais requerimentos de adiamento, deve ser votado, primeiramente, o que marcar menor prazo, salvo a pedido do autor.

Art. 195 O pedido de vista para estudo pode ser requerido por qualquer Vereador perante as Comissões, devendo ser automático o seu deferimento.

§ 1º O pedido de vista formulado por mais de um Vereador é comum e correrá na Secretaria da Comissão.

§ 2º O prazo máximo para vista será de três (3) dias.

§ 3º Fica vedada a vista ao Projeto aprovado em regime de urgência.

**Seção VII
Do Encerramento**

Art. 196 O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º Somente é permitido requerer o encerramento da discussão após terem falado 04 (quatro) Vereadores, sendo dois (2) favoráveis e dois (2) contrários à proposição.

§ 2º O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

**CAPÍTULO II
DAS VOTAÇÕES**

**Seção Única
Disposições Gerais**

Art. 197 As deliberações, salvo disposição em contrário, devem ser tomadas por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 198 Depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

I – declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, conforme Decreto-Lei (Federal) n.º 201/67;

II – proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Art. 199 Dependem do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes normas:

I – Código de Obras e Urbanismo e outros Códigos;

II – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

III - Código Tributário Municipal e demais legislação tributária;

IV - Código Administrativo;

V – Lei do Plano Diretor do Município;

VI – outorga de concessão de serviços públicos;

VII – outorga do direito real de concessão de uso de bens imóveis;

VIII – aquisição de bens imóveis;

IX – aquisição de bens imóveis para doação com encargo;

X – empréstimos perante as Instituições Financeiras,

XI – outros Projetos de Leis Complementares;

XII – aprovação do recurso sobre parecer contrário à proposição, emitido pela Comissão de Justiça e Redação.

Art. 200 São dois os processos de votação:

I – simbólico;

II – nominal.

Art. 201 Pelo processo simbólico, o Presidente, ao anunciar a votação de qualquer matéria, deve convidar os Vereadores a favor a permanecerem sentados, proclamando, ao final, o resultado manifesto dos votos.

§ 1º Ao declarar encerrada a votação, nenhum voto pode ser mais computado.

§ 2º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

§ 3º O processo simbólico deve ser a regra geral para as votações, somente sendo utilizado o processo nominal por disposição legal expressa ou mediante requerimento de Vereador aprovado pelo Plenário.

§ 4º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador pode requerer verificação, que, neste caso, deve ser procedida de forma nominal.

§ 5º O Presidente não pode negar a verificação de votação, mas não atenderá a mais de um pedido.

§ 6º É procedida obrigatoriamente de forma nominal a votação de proposta de Emenda à Lei Orgânica e aquelas elencadas no art. 199 desse Regimento Interno.

Art. 202 A votação nominal deve ser realizada através do painel eletrônico, devendo os Vereadores responderem “SIM” ou “NÃO”, segundo sejam favoráveis ou contrários ao que estiverem votando.

Parágrafo único. O Presidente deve proclamar o resultado, informando a quantidade de votos “SIM”, “NÃO” e a “ABSTENÇÃO”.

Art. 203 Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, exerce o voto de qualidade o Presidente da Sessão.

Art. 204 As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, somente sendo interrompidas em caso de falta de quórum.

Art. 205 Nas votações nominais, o Vereador tem o prazo improrrogável de trinta (30) segundos para declarar o seu voto, e, após o pronunciamento, terá, se assim desejar, um (1) minuto para apresentar justificativa.

Art. 206 Anunciada a fase de votação, somente os líderes partidários ou de bloco parlamentar, e o líder do Prefeito, podem pedir a palavra para encaminhar a votação.

Art. 207 Não é cabível o encaminhamento de votação nos requerimentos que solicitem prorrogação de tempo da Sessão ou votação por determinado processo.

**CAPÍTULO III
DA REDAÇÃO FINAL**



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Art. 208 Terminada a fase de votação, deve o projeto, com as emendas aprovadas, ser enviado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para elaboração da redação final, ressalvadas as disposições em contrário previstas neste Regimento.

Parágrafo único. A redação final deve ser apreciada pelo Plenário.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CAPÍTULO IV DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 209 O projeto aprovado pela Câmara deve ser enviado, em até (10) dez dias úteis contados da data de sua aprovação, ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará e o promulgará.

§ 1º Os originais das proposições, antes de serem remetidos ao Prefeito, devem ser registrados e arquivados na Divisão Legislativa.

§ 2º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

§ 3º O veto parcial somente abrange texto integral de artigo, parágrafo, inciso ou alínea.

§ 4º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis do recebimento, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 5º Recebido o veto, o Presidente da Câmara deve encaminhá-lo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão do parecer.

§ 6º A referida Comissão tem o prazo de dez (10) dias para se manifestar.

§ 7º Passado o prazo sem a manifestação da Comissão, o Presidente deve solicitar a devolução do veto.

Art. 210 O veto deve ser apreciado dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. O veto deve ser incluído na Ordem do Dia da sessão imediata ao final do prazo, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final.

Art. 211 A apreciação do veto pelo Plenário deve ser efetuada em uma única discussão e votação, sendo que a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita em partes.

Parágrafo único. O veto deve, obrigatoriamente, ter votação nominal através do painel eletrônico.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Art. 212 Se o veto for rejeitado, deve o projeto ser enviado ao Prefeito para promulgação, a ser realizada no prazo de quarenta e oito (48) horas.

Parágrafo único. Se a Lei não for promulgada dentro do prazo previsto no “caput” deste artigo, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

CAPÍTULO V
DAS RESOLUÇÕES E DECRETOS LEGISLATIVOS

Art. 213 As Resoluções e os Decretos Legislativos devem ser promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 214 A fórmula para promulgação de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

*“O Presidente da Câmara Municipal de Aracaju:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a (o) seguinte Lei,
Resolução ou Decreto Legislativo”.*

TÍTULO VI
DO ORÇAMENTO E DA FICALIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DOS PROJETOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 215 Os projetos de leis orçamentárias, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) e Orçamento Anual (PLOA), devem ser enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal dentro dos prazos previstos na Lei Orgânica do Município.

§ 1º Recebido o Projeto, o Presidente da Câmara deve:

I – determinar:

a) a comunicação no Expediente da Sessão Plenária subsequente;

b) a publicação, por meios eletrônicos, de seu conteúdo, incluídos os anexos;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

II – distribuir, por meios eletrônicos, cópia do projeto, com os anexos, a todos os Vereadores;

III – encaminhar a proposição para a Comissão de Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Orçamento.

Art. 216 Os procedimentos previstos para o Projeto de Lei do Orçamento Anual, aplicam-se, no que couberem aos demais projetos de lei referidos neste artigo.

Parágrafo único. Subsidiariamente, naquilo que este Capítulo não dispuser, devem ser aplicadas as normas deste Regimento Interno aplicáveis ao processo legislativo ordinário.

Seção II
Do Projeto de Lei
do Orçamento Anual

Art. 217 A Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Orçamento, ao receber o processo do Projeto de Lei referente ao Orçamento Anual, deve realizar análise prévia material e formal da proposição, fundamentando as inconformidades verificadas.

§ 1º Caso a análise preliminar conclua por inconsistência técnica ou documental, a Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Orçamento deve informar o fato ao Presidente da Câmara, acompanhado de cópia integral da análise preliminar, para que este realize diligências junto ao Poder Executivo a fim de que, no prazo de cinco (5) dias, sejam sanadas ou justificadas as inconsistências levantadas.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo sem a manifestação do Poder Executivo, o projeto deve seguir sua tramitação legislativa, com o exame definitivo das inconsistências quando da elaboração do parecer na Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Orçamento.

§ 3º A análise prévia da PLOA deve ser realizada pelo Relator designado pelo Presidente da Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Orçamento.

Art. 218 A Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Orçamento, por seu Presidente, deve coordenar a realização de audiência pública sobre o PLOA, na forma do inciso II, do parágrafo único, do art. 43 deste Regimento.

Parágrafo único. As sugestões originadas das audiências previstas no “caput” deste artigo, desde que preenchidos os requisitos legais e técnicos, podem ser aproveitadas como emenda à PLOA por qualquer Vereador.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Art. 219 A Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Orçamento deve elaborar um cronograma de tramitação do PLOA, encaminhando-o, integral ou por etapas, ao Presidente da Câmara, para divulgação aos Vereadores.

Art. 220 A Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Orçamento deve emitir parecer no prazo de quinze (15) dias, findo o qual o PLOA deve ser disponibilizado ao Presidente da Câmara para inclusão na Ordem do Dia, em primeira discussão.

§ 1º Não se concederá vista de parecer sobre o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

§ 2º A primeira discussão deve versar obrigatoriamente sobre o conjunto do Projeto.

§ 3º Feita a leitura do PLOA no expediente da Sessão, estará apto a receber emendas dos Vereadores, sendo o prazo final para apresentar as emendas vinte e quatro (24) horas após a leitura do Parecer da Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Orçamento no expediente.

Art. 221 – Na segunda discussão, os autores de emendas presentes à sessão, podem falar por cinco (5) minutos sobre cada emenda para justificá-la, nunca superando o prazo total de trinta (30) minutos.

§ 1º Não serão recebidas pelo Presidente emendas em desacordo com as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos.

§ 2º Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia, dentro de prazo máximo de dois (2) dias úteis, para segunda discussão, sendo vedada a apresentação de emendas e substitutivos em Plenário.

§ 3º As emendas que recebam parecer contrário da Comissão são tidas como rejeitadas, somente podendo ser apreciadas em Plenário a requerimento de, no mínimo, um terço (1/3) dos Vereadores.

§ 4º Não deve ser objeto de deliberação a Emenda que:

- I – decorra aumento da despesa global.
- II – sejam constituídas de várias partes, ou que devam ser redigidas como Emendas distintas;
- III – não indiquem o Órgão Administrativo a que se referem;
- IV – que não se compatibilizem com a Lei Orgânica do Município, o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

§ 4º Uma vez apreciadas as Emendas, o PLOA deve ser disponibilizado ao Presidente da Câmara para inclusão na Ordem do Dia, em segunda discussão.

Art. 222 A Ordem do Dia da Sessão Plenária de deliberação do PLOA deve ser reservada para sua discussão e votação, ficando dispensados o Pequeno e o Grande Expediente, e a Explicação Pessoal.

Art. 223 Na Ordem do Dia da Sessão de deliberação do Projeto de Lei do Orçamento Anual devem ser observados os seguintes procedimentos:

- I – não se concede vista;
- II - discussão de emendas, uma a uma, e depois do projeto;
- III – na discussão, deve ser dada preferência os autores das emendas e ao relator da Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Orçamento, podendo cada Vereador falar dois minutos sobre cada emenda e dez minutos sobre o projeto.
- IV – votação das emendas, uma a uma, e depois do projeto de lei.

Parágrafo único. A Ordem do Dia pode ser prorrogada, pelo Presidente da Câmara, até o encerramento da votação.

Art. 224 A redação final do PLOA é de responsabilidade da Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Orçamento, a ser providenciada no prazo de dois (2) dias.

Art. 225 A Sessão Legislativa Ordinária não deve ser interrompida enquanto não for aprovado o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o do Orçamento Anual.

CAPÍTULO II
DA FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 226 A Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Orçamento, nos termos do que dispõem os incisos I e II do § 1º do art. 166 da Constituição Federal, deve exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

Parágrafo único. O acompanhamento de que trata o “caput” deste artigo deve ser efetivado nas Leis referentes ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual.

Art. 227 O acompanhamento da execução orçamentária deve considerar a efetivação do planejamento realizado, no que se refere:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

- I – ao atendimento dos princípios e normas constitucionais da receita e da despesa;
- II – ao cumprimento de programas e de ações de governo, seus custos e a evolução dos indicadores de desempenho;
- III – ao atendimento de regras editadas pela Lei Complementar (Federal) nº 101/2000.

Art. 228 A Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Orçamento, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados, ou de subsídios não aprovados, pode solicitar, ao Poder Executivo, que preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a Comissão de Finanças e Tomada de Contas e Orçamento, por meio da Presidência da Câmara, pode solicitar ao Tribunal de Contas do Estado pronunciamento conclusivo sobre a matéria.

§ 2º Entendendo o Tribunal de Contas do Estado ser irregular a despesa, a Comissão de Finanças e Tomada de Contas e Orçamento, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, deve propor ao Plenário a sua sustação.

CAPÍTULO III
DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO

Art. 229 O controle financeiro externo deve ser exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária, e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito.

Art. 230 Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa, independente de leitura dos pareceres em Plenário, deve publicá-los, distribuindo cópia aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Orçamento.

§ 1º A Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Orçamento, no prazo cento e vinte (120) dias, prorrogáveis, por mais trinta (30), deve apreciar os pareceres do Tribunal de Contas do Estado, através de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

§ 2º Se a Comissão não exarar parecer no prazo indicado, os processos devem ser encaminhados à pauta da Ordem do Dia, somente com os pareceres do Tribunal de Contas do Estado.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Art. 231 Exarados os pareceres pela Comissão, a matéria deve ser distribuída aos Vereadores e os pareceres incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

Art. 232 Para emitir parecer, a Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Orçamento pode visitar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições do Poder Executivo, além de solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, para aclarar partes obscuras.

Art. 233 Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças, Tomada de Contas e Orçamento, no período em que o processo esteja sob a responsabilidade da mesma.

Art. 234 Rejeitadas as contas, devem ser imediatamente remetidas ao Ministério Público do Estado.

Art. 235 A Câmara pode funcionar, se necessário, em sessões extraordinárias, a fim de que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

**TÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I
DOS RECURSOS**

Art. 236 Os recursos contra atos do Presidente da Câmara ao Plenário devem ser interpostos dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias, contado da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º O recurso deve ser encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para opinar e elaborar o projeto de Decreto Legislativo.

§ 2º Apresentado o parecer, com o projeto de Decreto Legislativo, acolhendo ou denegando o recurso, deve o mesmo ser submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão, ordinária ou extraordinária, que se realizar.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CAPÍTULO II
DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS AO PREFEITO

Art. 237 Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração Pública do Poder Executivo Municipal, Direta e Indireta

Parágrafo único. As informações devem ser solicitadas por requerimento, de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento.

Art. 238 Aprovado o pedido de informações pela Câmara, o requerimento deve ser encaminhado ao Prefeito, que dispõe do prazo de quinze (15) dias úteis, contado da data do recebimento, para prestar as informações, sob pena de incorrer em crime de responsabilidade.

Art. 239 Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento.

Art. 240 Compete ainda à Câmara convocar os Secretários Municipais e Dirigentes de órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente, em nome da Câmara.

Parágrafo único. A convocação deve ser atendida no prazo de quinze (15) dias.

Art. 241 A convocação deve ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada em Plenário.

Parágrafo único. O requerimento deve indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que a serem propostas à autoridade.

Art. 242 O Prefeito pode, espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para a recepção.

Art. 243 Na Sessão a que comparecer, o Prefeito tem lugar à direita do Presidente e fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando, a seguir, os esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questão estranha ao assunto objeto do comparecimento.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

§ 2º O Prefeito pode fazer-se acompanhar de gestores e servidores públicos municipais que o assessorarem nas informações.

CAPÍTULO III
DA INTERPRETAÇÃO E DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 244 Qualquer Projeto de Resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, deve ser previamente encaminhado à Mesa para apreciação.

§ 1º A Mesa tem o prazo de cinco (5) dias para exarar parecer.

§ 2º Se o parecer for contrário, o autor da proposta deve ser comunicado no prazo de três (3) dias, para, querendo, recorrer ao Plenário no prazo de dois (2) dias.

§ 3º Se o parecer for favorável, deve seguir o Projeto de Resolução à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para apreciação e emissão de parecer.

§ 4º Após receber o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Resolução deve ser incluído na Ordem do Dia.

Art. 245 Os casos não previstos neste Regimento devem ser resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Art. 246 As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também devem constituir precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 247 Os precedentes regimentais devem ser anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo único. Ao final de cada ano legislativo a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separata.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CAPÍTULO IV
DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Art. 248 Salvo justificativa comprovada deve ser atribuída falta ao Vereador que deixar de comparecer às sessões, com desconto de um trinta avos (1/30) de seu subsídio por sessão.

Parágrafo único. Considerar-se-á ter comparecido à sessão plenária o Vereador que estiver presente no expediente, ou na ordem do dia, conforme controle por painel eletrônico, ou, ainda, quando este não funcionar, por lista de presença.

Art. 249 Para efeito de justificativa de falta às sessões considera-se motivo justo, desde que documentalmente comprovado:

- I – doença, pelo prazo fixado no respectivo atestado médico;
- II – até cinco (5) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- III – até oito (8) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- IV – desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município;
- V – outros casos devidamente justificados.

Parágrafo único. Os requerimentos devem ser imediatamente despachados pelo Presidente nos casos dos incisos I, II, III e IV do “caput” deste artigo, e submetidos a sua avaliação no caso do inciso V do mesmo dispositivo.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 250 Nos dias de sessão, devem estar hasteadas no edifício “Palácio Graccho Cardoso” e no Plenário as Bandeiras do Brasil, do Estado de Sergipe, do Município de Aracaju e do Mercosul.

Art. 251 Constitui-se responsabilidade da Mesa a inclusão em folha da parte variável correspondente às sessões não frequentadas ou justificadas pelos Vereadores.

Parágrafo único. Cada Vereador pode justificar em Plenário, verbalmente ou por escrito, o máximo de cinco (5) ausências das sessões por mês.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Art. 252 Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionar expressamente dias úteis, devem ser contados em dias consecutivos, e não devem ser computados durante os períodos de recesso da Câmara, nem terão início ou término em dia não úteis.

Art. 253 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 254 Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 18, de 11 de janeiro de 1971.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 21 de dezembro de 2022.

**Josenito Vitale de Jesus
Presidente**

**Fabiano Luis de Almeida Oliveira
1º Secretário**

**Byron Virgílio dos Santos Silva
2º Secretário**